

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de junho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2898

R\$ 1,50

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Habeas Data nº 94 – Distrito Federal

1ª Seção, Relator Ministro Teori A. Zavascki, decisão monocrática de 31/03/04, p. 148.

DECISÃO: Trata-se de habeas data impetrado pelo Presidente do Instituto Ponto de Equilíbrio Elo Social Brasil em face de alegada recusa do Ministro de Estado da Justiça em (a) pronunciar-se acerca de retaliações teria sofrido o impetrante por ter denunciado o “esquema criminoso das máquinas de caça-níquel”, e (b) em tomar providências para apuração das denúncias de que Governo estadual, Polícia Civil e Secretário da Justiça de São Paulo incorrem em “omissão no que se refere à exploração das máquinas de caça-níquel no Estado de São Paulo”. Requer seja julgado procedente o pedido, “marcando-se data para que o impetrado esclareça se tomou alguma providência com relação às denúncias da impetrante de exploração ilegal em São Paulo das máquinas de caça-níquel e com relação à represália feita contra a instituição impetrante e seu presidente que se encontra preso”. O habeas data é garantia constitucional destinada a assegurar o acesso ao impetrante, pessoa física ou jurídica, a informações a ele relativas, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público (CF, art. 5º, inciso LXXII, letras a e b). A Lei nº 9.507/97, que regulamentou o instituto, estabeleceu as hipóteses de cabimento da ação em seu art. 7º: “Art. 7º Conceder-se-á habeas data: I - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público; II - para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; III - para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável”. Nesses limites, o habeas data não é meio processual idôneo obrigar autoridade pública a adoção de providências no sentido de apurar supostos fatos criminosos, denunciados pelo impetrante. Ante o exposto, com base no art. 10 da Lei nº 9.507/97 e no art. 34, XVIII, do Regimento Interno do STJ, indefiro liminarmente o pedido.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.197-4 – Rio de Janeiro

Pleno, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 10/03/04, unânime, DJ 02/04/04, p. 08.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 3310/99. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. EC 41/2003. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO SISTEMA PÚBLICO DE PREVIDÊNCIA. PREJUDICIALIDADE. 1. Contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas do Estado do Rio de Janeiro. Norma editada em data posterior ao advento da EC 20/98. Inconstitucionalidade da lei estadual em face da norma constitucional vigente à época da propositura da ação. 2. Superveniente da Emenda Constitucional 41/2003, que alterou o sistema previdenciário. Prejudicialidade da ação direta quando se verifica inovação substancial no parâmetro constitucional de aferição da regra legal impugnada. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada.

Legislação

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 43, DE 15 DE ABRIL DE 2004

Altera o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando, por 10 (dez) anos, a aplicação, por parte da União, de percentuais mínimos do total dos recursos destinados à irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados/Mesa do Senado Federal

Deputado JOÃO PAULO CUNHA	Senador JOSÉ SARNEY
Presidente	Presidente
Deputado INOCÉNCIO DE OLIVEIRA	Senador PAULO PAIM
1º Vice-Presidente	1º Vice-Presidente
Deputado LUIZ PIAUHYLINO	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
2º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA	Senador ROMEU TUMA
1º Secretário	1º Secretário
Deputado NILTON CAPIXABA	Senador ALBERTO SILVA
3º Secretário	2º Secretário
Deputado CIRO NOGUEIRA	Senador HERÁCLITO FORTES
4º Secretário	3º Secretário
	Senador SÉRGIO ZAMBIASI
	4º Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N° 010 04 002608-9 com Pedido de Liminar – Rorainópolis/RR

Impetrante: José Roceliton Vito Joca

Paciente: José Moreira Bezerra

Autoridade Coatora: MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: *HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA – CRIME HEDIONDO – SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA - EVIDENCIADO ANIMUS DE FURTAR-SE À APLICAÇÃO DA LEI PENAL (ART. 312 CPP). NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DO LAUDO CADAVÉRICO – POSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR (ART. 569) – AUTOS COM PROVAS SUFICIENTE DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA – INDEMONSTRADO PREJUÍZO À DEFESA - ORDEM DENEGADA*

Suficientes indícios de haver o paciente praticado o homicídio e ainda, estar tentando furtar-se da aplicação da lei penal. Apresentação do paciente somente após a decretação da preventiva. Custódia provisória determinada para *garantir a aplicação da lei penal*. Ausência do laudo cadavérico. Possibilidade de juntada posterior. Nulidade não reconhecida. Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010 04 002608-9**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única - Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer, porém, denegar a Ordem impetrada nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 18 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO
Julgador

Esteve Presente: Dra. ROSELIS SOUSA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002594-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Judith Rossi Piza Candido

Advogado: Natanael Gonçalves Vieira

Apelado: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia S Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ERRO MÉDICO – ÓNUS DA PROVA – INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 333, I, DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos exatos termos do disposto no art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

Inobservada tal regra, correta a sentença que declara a improcedência do pedido.
2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, EM negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Presidente

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 011/1997 / 0010.04.002339-1 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Recorrido: L. M. Couto.

Advogados: José João Pereira e Outros

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 273, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 359).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 365/421); que a decisão vergastada contrariou os arts. 3.º, 267, VI, 12, I, 41, 265, I, 472, 568, I e III, 580, *caput* e parágrafo único, 586, 591 e 741, I e III, todos do CPC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais;

b) no recurso extraordinário (fls. 427/488); que houve afronta aos arts. 5.º, LIV e LV, 25, *caput*, 37, § 6.º e 167, II, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 489).

Em decisão de fls. 490/492, o então Presidente desta Corte, Des. Lúpercino Nogueira, limitou-se a analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, “na forma preconizada pelo art. 543 do CPC” (*sic*).

A Segunda Turma do STJ, por sua vez, não conheceu do recurso especial (fls. 507/508).

Os autos retornaram a este Tribunal, encontrando-se pendente de apreciação o recurso extraordinário.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Havendo interposição simultânea de recursos especial e extraordinário contra acórdão de Corte Estadual, cabe ao seu Presidente examinar a admissibilidade de ambos os apelos constitucionais, nos termos dos arts. 541 a 543 do CPC.

No caso em apreço, a Presidência deste Tribunal, por equívoco, deixou de se manifestar acerca do recurso extraordinário, e nem este foi declarado prejudicado pelo STJ quando do julgamento do especial.

Logo, deve ser surpresa a omissão no tocante ao juízo de admissibilidade do recurso extraordinário.

Nesse aspecto, verifica-se que o recurso é tempestivo e que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados restou

demonstrada de maneira razoável, com o necessário prequestionamento, inclusive em sede de embargos declaratórios.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

Registre-se que “se o STJ não declarou prejudicado o recurso extraordinário, o processo vai, por inércia, ao STF” (STJ-1.ª Turma, REsp. 40.430-4-RJ-AgRg, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 30.05.94, p. 13.455).

ISTO POSTO, admito o recurso extraordinário.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 1.º DE JUNHO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 331 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “VII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 03 e 04.06.2004.

N.º 332 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, nos dias 03 e 04.06.2004, em razão do afastamento da Titular.

N.º 333 – Dispensar, a pedido, o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Escrivão, das atribuições junto à Coordenação da Justiça Especial Volante, devendo dedicar tempo integral aos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 01.06.2004.

N.º 334 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, lotado na Justiça no Trânsito, anteriormente marcada para o período de 05.07 a 04.10.2004, para ser usufruída nos períodos de 08.09 a 06.11.2004 e 03.01 a 01.02.2005.

N.º 335 – Remover o servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, do 3.º Juizado Especial para o 2.º Juizado Especial, a contar de 01.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 336, DE 31 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Finanças, com efeitos a partir de 31.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 642/04.

Origem: Divisão de Material.

Assunto: Solicita aquisição de selo holográfico.

DECISÃO

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 01 DE JUNHO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 034, DE 01 DE JUNHO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 03.06 a 02.07.2004, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO:	002/2002
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONVENIADA:	Banco ABN AMRO Real S/A
REPRESENTANTE:	Ivan N. de Souza
OBJETO:	O Convênio fica prorrogado pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 01 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 192 – Alterar as férias da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 17.09 a 16.10.2004.

N.º 193 – Alterar as férias do servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 03.01 a 01.02.2005.

N.º 194 – Alterar as férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 23.06 a 22.07.2004.

N.º 195 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, da servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 03.01 a 22.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ABERTURA: 18.06.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000319AM-A =>00280
000762AM =>00320
001028AM =>00222
001312AM =>00376
001431AM =>00332
002026AM =>00414
002237AM =>00250, 00268
002300AM =>00375
002422AM =>00108, 00119
002518AM-A =>00333
003158AM =>00414
003351AM =>00221
003471AM =>00320
003587AM =>00375
003664AM =>00375
003696AM =>00222
003710AM =>00332
003879AM =>00346
004013AM =>00375
001147DF =>00216
011246DF =>00216
014982DF =>00054
015195DF =>00231, 00297, 00381, 00382, 00405
008154MT =>00047
003076PA =>00415
007865PA =>00259
010064PB =>00103, 00120, 00136
013083PR =>00275
002359RN =>00217
001302RO =>00215
000002RR-B =>00174
000003RR =>00226, 00263, 00337, 00392, 00400, 00443
000005RR-B =>00225, 00377
000008RR =>00140, 00194, 00278
000009RR =>00277

000010RR-A =>00399
000021RR =>00153, 00161, 00355, 00372, 00450
000023RR =>00173, 00264
000025RR-A =>00216, 00251, 00283
000028RR-B =>00031, 00310
000030RR =>00247
000031RR =>00296, 00299, 00309
000034RR-B =>00291
000035RR-B =>00337
000037RR =>00173, 00354, 00387, 00425
000041RR-E =>00238, 00388
000042RR-B =>00140, 00393
000042RR =>00064, 00362
000047RR-B =>00230, 00302, 00311, 00314, 00315
000048RR-B =>00300, 00302
000051RR-B =>00052
000052RR =>00151, 00205
000054RR-A =>00142
000055RR =>00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00153, 00159, 00161, 00162, 00207, 00430
000056RR-A =>00062, 00216
000060RR-B =>00135
000060RR =>00348
000061RR-A =>00174
000065RR-A =>00308, 00312
000066RR-A =>00345
000066RR-B =>00400
000068RR-E =>00214
000070RR-B =>00336
000073RR-B =>00105, 00110
000074RR-B =>00151, 00163, 00206, 00207, 00209, 00262, 00319, 00339, 00341, 00352
000077RR-A =>00215, 00244, 00278, 00435
000078RR-A =>00240, 00246, 00292, 00296, 00313, 00390, 00394, 00404
000078RR =>00264, 00316, 00345, 00378, 00391, 00412, 00420
000079RR-A =>00294
000081RR =>00159
000082RR =>00297
000084RR-A =>00174, 00175, 00186, 00191, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204
000087RR-B =>00078, 00139, 00241, 00247
000091RR-B =>00279, 00417, 00418
000092RR-B =>00265, 00296, 00307
000094RR-B =>00230
000098RR-B =>00123
000099RR-B =>00337
000100RR-B =>00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00193, 00194, 00231, 00328, 00329, 00330, 00376, 00381, 00382, 00405, 00411
000101RR-B =>00223, 00224, 00265, 00282, 00286, 00287, 00289, 00309, 00325, 00367, 00368, 00369, 00371, 00398
000103RR-B =>00073, 00074, 00098
000105RR-B =>00049, 00219, 00235, 00257, 00359, 00383
000105RR =>00129, 00137
000107RR-A =>00011, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00288, 00317, 00370, 00425
000108RR =>00312
000109RR-B =>00337
000110RR-B =>00380
000110RR =>00009, 00297
000111RR-B =>00319, 00341, 00366
000112RR-B =>00154, 00335, 00338
000113RR-B =>00294
000114RR-A =>00006, 00085, 00208, 00227, 00237, 00238, 00239, 00242, 00271, 00292, 00308, 00327, 00347, 00388, 00414
000118RR-A =>00157, 00214, 00245, 00275, 00341, 00355, 00357, 00364, 00389
000118RR =>00094, 00226, 00244, 00272, 00318, 00360, 00446
000119RR-A =>00007, 00152, 00234, 00241, 00293, 00406, 00445, 00452
000120RR-B =>00407
000121RR =>00446
000123RR-B =>00234
000124RR-B =>00095, 00355, 00397
000125RR =>00350
000126RR-B =>00274
000128RR-B =>00232, 00241, 00305, 00420
000130RR =>00354, 00395
000131RR =>00258
000133RR =>00122

000135RR-B =>00216, 00232, 00250, 00397
 000136RR =>00072, 00312
 000138RR =>00379, 00448
 000139RR-B =>00101
 000140RR =>00431, 00437, 00439
 000142RR-B =>00036, 00406
 000144RR-A =>00095, 00355, 00379, 00397
 000144RR-B =>00405, 00416
 000144RR =>00212
 000145RR =>00083
 000146RR-A =>00158, 00164, 00165, 00167, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00178, 00179, 00184, 00187, 00188, 00189, 00192, 00193, 00266
 000149RR-A =>00271, 00326
 000149RR =>00141, 00215, 00220, 00413, 00416
 000152RR-B =>00013
 000153RR =>00086, 00270, 00302, 00429
 000155RR-A =>00029
 000155RR-B =>00160, 00163, 00373
 000156RR =>00265
 000158RR-B =>00325
 000160RR-B =>00051, 00053, 00081, 00082, 00090, 00107, 00109, 00113, 00114, 00125, 00126
 000160RR =>00334
 000162RR-A =>00266, 00333, 00345, 00349
 000162RR-B =>00139
 000163RR-A =>00377
 000163RR-B =>00334
 000165RR-A =>00080, 00339
 000169RR =>00134, 00271, 00358, 00413
 000171RR-B =>00012, 00059
 000172RR =>00022, 00023, 00025, 00026, 00027, 00093, 00104
 000173RR-A =>00084, 00335, 00338, 00428
 000173RR-B =>00374
 000174RR-A =>00153
 000175RR-B =>00249, 00340, 00356
 000178RR-B =>00048, 00060, 00066, 00111, 00117, 00127
 000178RR =>00225, 00233, 00248, 00301, 00318, 00343, 00392
 000180RR-A =>00433, 00434
 000181RR-A =>00216, 00338
 000184RR-A =>00029, 00105
 000187RR =>00133
 000189RR =>00347, 00350, 00363, 00426
 000190RR =>00086, 00235
 000192RR-A =>00097
 000192RR =>00269
 000197RR-A =>00407
 000201RR-A =>00423, 00436
 000202RR-B =>00059
 000203RR-A =>00110
 000203RR =>00225, 00233, 00248, 00256, 00290, 00295, 00301, 00303, 00304, 00318, 00343, 00392, 00400, 00421, 00422
 000205RR-B =>00156, 00211, 00268
 000206RR =>00167, 00187
 000208RR-A =>00340
 000209RR-A =>00089, 00092, 00198, 00353, 00362, 00442, 00459
 000209RR =>00205, 00247, 00295, 00300, 00347
 000210RR =>00084, 00431
 000212RR =>00279, 00344, 00349, 00419
 000215RR =>00301, 00303, 00304, 00306, 00318
 000221RR =>00076, 00124
 000222RR-A =>00323
 000222RR =>00091, 00099, 00100, 00106, 00119, 00128, 00130, 00131, 00138
 000223RR-A =>00332, 00380, 00415
 000223RR =>00263, 00264, 00412
 000226RR =>00028, 00156, 00211, 00213, 00247, 00259, 00268, 00270, 00347, 00424
 000231RR =>00047, 00069, 00071, 00106, 00116
 000232RR =>00267
 000235RR =>00375
 000236RR-A =>00346
 000236RR =>00014, 00154, 00214, 00233, 00423
 000239RR-A =>00283, 00284, 00285
 000239RR =>00344, 00427, 00444
 000245RR-A =>00059, 00252, 00255, 00321, 00409
 000247RR =>00277
 000248RR =>00043, 00044, 00055, 00077, 00096, 00102
 000251RR =>00253, 00258, 00322, 00324, 00410
 000254RR-A =>00254, 00444
 000257RR =>00065, 00079, 00220
 000260RR =>00075, 00093, 00323, 00326

000262RR =>00237, 00238, 00242
 000263RR =>00156, 00256, 00331, 00424
 000264RR =>00006, 00085, 00208, 00227, 00236, 00237, 00239, 00242, 00243, 00262, 00271, 00292, 00305, 00308, 00327, 00339, 00347, 00384, 00385, 00386, 00388, 00396, 00401, 00402, 00403
 000269RR =>00006, 00008, 00158, 00208, 00229, 00238, 00239, 00242, 00243, 00249, 00262, 00292, 00308, 00327, 00347, 00363, 00384, 00388, 00402, 00414, 00424
 000279RR =>00045
 000281RR =>00069, 00106
 000282RR =>00260, 00332, 00358, 00364, 00378
 000284RR =>00139, 00247, 00426
 000285RR =>00342, 00343
 000287RR =>00351
 000297RR =>00220
 000298RR =>00275
 000299RR =>00267
 000305RR =>00030, 00115, 00212
 000309RR =>00364
 000311RR =>00276, 00361, 00365
 000315RR =>00216, 00261, 00343
 000316RR =>00414
 000319RR =>00276
 000321RR =>00037
 000330RR =>00346
 000331RR =>00278
 000335RR =>00366
 000336RR =>00158
 000339RR =>00108
 000343RR =>00350
 000344RR =>00215
 000352RR =>00419
 042912RS =>00408
 054940RS =>00206
 012639SC =>00162
 054685SP =>00273
 081861SP =>00273
 096226SP =>00281
 113344SP =>00367
 121957SP =>00336
 133038SP =>00344
 150707SP =>00228
 184284SP =>00247
 000220TO =>00070, 00078

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001004085296-3

Requerente: T.F.S.; Requerido: C.E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00044 - 001004085301-1

Requerente: A.C.S.C.M.; Requerido: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00045 - 001004085176-7

Exequente: C.L.S.; Executado: D.M.S. => Distribuição por Dependência em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,64. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00046 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.; Requerido: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.248,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00047 - 001004085311-0

Requerente: N.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 19.000,00. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00048 - 001004085196-5

Requerente: C.O.F.; Requerido: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00049 - 001004085155-1

Requerente: H.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001004085291-4

Requerente: E.T.S.; Requerido: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 41.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00051 - 001004085090-0

Exequente: T.R.A. e outros; Executado: O.S.A. => Distribuição por Dependência em 31/05/2004. Adv - Christianne Conzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00052 - 001001002096-3

Requerente: A.L.S.N. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Transferência Realizada em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.812,00. Adv - José Pedro de Araújo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00053 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.; Requerido: M.A.B. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00054 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Distribuição por Dependência em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.472,02. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00055 - 001004085241-9

Requerente: J.S.L.S.; Requerido: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00056 - 001004085299-7

Requerente: J.B.G.; Requerido: B.G.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00057 - 001004085201-3

Exequente: L.S.L.; Executado: D.F.L. => Distribuição por Dependência em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 293,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00028 - 001004085214-6

Requerente: Neudo Ribeiro Campos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00029 - 001001004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => Transferência Realizada em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 48.735,00. Adv - Carmen Maria Caffi, Domingos Sávio Moura Rebelo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00030 - 001004085316-9

Impetrante: Daniel Heli Aires Alencar de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001004085105-6

Requerente: Anderson Soares dos Santos e Outros; Requerido: Andira de Jesus Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004085110-6

Requerente: Banco do Estado de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004085206-2

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado de Rondonia; Requerido: Adriana Gonçalves de Barros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004085209-6

Requerente: Felipe da Silva Feijó e outros; Requerido: Francisco Antonio da Rocha Feijó => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004085211-2

Requerente: Gabriela Bezerra de Oliveira Sales e outros; Requerido: Adalberto de Oliveira Sales => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004085979-4

Requerente: José Ribeiro de Lima Neto; Requerido: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004085980-2

Requerente: Manoel Batista Rodrigues; Requerido: Maria Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00022 - 001004085035-5

Requerente: Pedro Henrique Pereira Espinoza => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00023 - 001004085050-4

Requerente: Damaceno Souza Alfonso => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00024 - 001004085309-4

Requerente: Raimunda Pereira de Menezes e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001004085030-6

Requerente: Thiago Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00026 - 001004085040-5

Requerente: Luiza Caroline do Vale Moura => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00027 - 001004085045-4

Requerente: Edicelia Andre da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004085274-0

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos; Réu: Marco Antonio Jofeli => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.350,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DEPÓSITO

00008 - 001004085281-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Josiane Silva de Souza => Distribuição por Dependência em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 16.201,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00010 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Nova Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 28.087,85. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

DECLARATÓRIA

00012 - 001004085224-5

Autor: Josué Fernandes Barbosa; Réu: Jose Ribamar Santos Araujo => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 22.500,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00013 - 001004085219-5

Exequente: Libia Junia de Albuquerque Ribeiro; Executado: Sandra Regina Lapola Garcia e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 23.579,62. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

ORDINÁRIA

00014 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 32.655,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001004085294-8

Requerente: A.S.L.; Requerido: J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00059 - 001004085226-0

Requerente: R.N.S.C.; Requerido: M.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.; Requerido: R.O.F. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001004085289-8

Requerente: L.V.S.; Requerido: G.O.L. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00062 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.; Requerido: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001004085179-1

Requerente: S.S.S.S.; Requerido: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00064 - 001004085100-7

Requerente: E.A.C. => Distribuição por Dependência em 31/05/2004. Adv - Suely Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00065 - 001004085194-0

Requerente: G.A.C.; Interditado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00066 - 001004085306-0

Autor: M.R.B.; Réu: C.S.R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00067 - 001004085191-6

Requerente: F.E.B.; Requerido: F.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001004085304-5

Requerente: E.C.N.; Requerido: T.S.M. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001004085332-6

Requerente: Francisco das Chagas Silva de Souza => Distribuição por Dependência em 31/05/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00038 - 001004085266-6

Réu: Isaías Araujo Cruz => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004085267-4

Réu: Fabiana da Silva Nonato => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004085271-6

Réu: Dionisio Noe Dias => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004085272-4

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001004085261-7

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista; Réu: Josemar Assunção e outros => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 001004085321-9

Requerente: Paulo Sérgio Ferreira de Souza => Distribuição por Dependência em 31/05/2004. Adv - Paula Bittencourt Leal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001004085277-3

Autuado: Paulo Sérgio Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004085279-9

Autuado: Francisco Lopes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00034 - 001003066275-2

Indicado: R.O.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001004085337-5

Autuado: Wagner Lima Bastos => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00036 - 001004085276-5

Querelante: ILKA MARIA DE MIRANDA S E MARTINS XAVIER LIMA; Indicado: P.R.C. => Distribuição por Dependência em 31/05/2004. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - OFERTA

00069 - 001003067687-7

Requerente: A.F.H.C.M.F.; Requerido: M.H.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 92/93. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 17.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: J.C.M. => DESPACHO: 01-Defiro fl. 89. Após diga a DPE. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/10/04 às 09:50 horas, para realização de audiência. Boa Vista/RR, 31/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00072 - 001001015024-0

Requerente: R.O.V.; Requerido: R.O.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 54v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Por consequência, determino o cancelamento da decisão de fls. 10. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

00073 - 001001019842-1

Requerente: R.S.F.; Requerido: A.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 80v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00074 - 001002024736-6

Requerente: R.M.L. e outros; Requerido: J.P.L. => DESPACHO: 01- Com fulcro no art. 5º caput, do CC. Defiro pedido (fl.95); 02- Intime-se pessoalmente os autores para dizer em 48 horas se tem interesse no feito. Boa Vista/RR, 05/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00075 - 001002032112-0

Requerente: F.R.M. e outros; Requerido: F.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 88. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00076 - 001002056382-0

Requerente: V.A.O.G.; Requerido: A.G.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2004 às 09:40 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00077 - 001003064607-8

Requerente: Y.L.S.M.; Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00078 - 001003065782-8

Requerente: E.S.B.; Requerido: E.F.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2004

às 10:10 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001003069181-9

Requerente: M.R.S.; Requerido: M.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, com base na legislação e no parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Oficie-se para cancelamento dos alimentos provisórios. Sem custas e honorários P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00080 - 001004076264-2

Requerente: T.N.B.S. e outros; Requerido: I.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instados a movimentar o processo, os autores quedaram-se inertes. Deixaram de atender o chamado de Juízo para emendar a exordial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento. Assim, indefiro a inicial nos termos do parágrafo único, art. 284 do CPC, extinguindo o processo com fulcro no art. 267, I do referido diploma processual civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00081 - 001004083783-2

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.B.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em ½ salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 07/10/04, às 09:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001004085996-8

Requerente: K.S.S. e outros; Requerido: S.P.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) e ½ salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 05/10/04, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001003065365-2

Requerente: Maria de Jesus Zagury Nakay e outros => DESPACHO: 01- Defiro cota ministerial. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00084 - 001001002690-3

Requerente: Zulmira Pinheiro e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 55/56, alegando ausência de espólio. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 28.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis G. Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00085 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva; Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => DECISÃO: Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de D.O. P. e, em consequência, nomeio o herdeiro R. O. .P. para exercer o munus. Intime-se (fls. 71) a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 77. Boa Vista/RR, 25/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00086 - 001003066855-1

Inventariante: União(fazenda Nacional => DECISÃO: Tendo em vista a certidão de fls. 81, declino a competência ao Juízo da 7A Vara Cível desta Comarca. Remetam-se os autos ao Juízo competente. Boa Vista/RR, 25/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00087 - 001004085080-1

Requerente: I.F.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 28.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00088 - 001003061672-5

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 36v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003064588-0

Requerente: M.C.B.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.25v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00090 - 001003065785-1

Requerente: M.R.B.; Interditado: M.G.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a interdição da M.G.B., nomeando-lhe como sua Curadora M.R.B. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001003069084-5

Requerente: L.F.S.; Interditado: I.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a interdição da I.S., nomeando-lhe como sua Curadora L.F.S. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00092 - 001003070963-7

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => DESPACHO: 01- Defiro o sobrerestamento pelo prazo de 30 dias. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00093 - 001001019912-2

Autor: E.S.S.; Réu: J.S.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/10/2004 às 10:30 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva, Aline Dionisio Castelo Branco.

00094 - 001004081656-2

Autor: J.R.S.; Réu: A.P.M. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 16/08/04 as 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00095 - 001002042758-8

Autor: B.N.S.; Réu: M.L.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 53v. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00096 - 001003064608-6

Autor: E.B.B.; Réu: J.G.N. => DESPACHO: 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00097 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2004 às 09:40 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001002029913-6

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 38v. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00099 - 001003063406-6

Requerente: R.A.S.; Requerido: O.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito a ação de divórcio direito em relação a OBEDES DA COSTA SILVA proposto por RAIMUNDO ALVES DA SILVA, o que faço nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas pelo autor. PRIC, após arquive-se observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 001003066879-1

Requerente: M.Z.S.S.; Requerido: C.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2004 às 09:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00101 - 001003068167-9

Requerente: A.M.; Requerido: C.M.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2004 às 09:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00102 - 001003075526-7

Requerente: C.A.C.; Requerido: L.C.C. => DESPACHO: 01- Nomeio como Curadora a Dra. Terezinha Muniz, para atuar no feito, encaminhe-se os autos para defensoria. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00103 - 001004078165-9

Requerente: M.C.V.C.; Requerido: J.J.V.C. => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador o Dr. Oleno Inácio de Matos, para atuar no feito, encaminhe-se os autos para o defensor. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00104 - 001002051094-6

Exeqüente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc. Citado, o réu comprovou o pagamento do débito, conforme fls. 43. A parte exeqüente confirmou o adimplemento. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17.05.2004. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00105 - 001002056206-1

Exeqüente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => DECISÃO: Isto posto, determino a adjudicação do bem para os menores M.M.F, K.M.F e H.M.F, representados por T.M.M.F. Todavia, deverão os exequentes pagar o remanescente do valor do bem, ou seja, R\$ 200,00 ao executado. Intimações necessárias Boa Vista/RR, 25/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00106 - 001003062738-3

Exeqüente: W.F.R.; Executado: V.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 46v. O ilustre representante do Ministério Público não se opõe ao pedido. Assim, extingo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 17.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00107 - 001003069610-7

Exeqüente: E.A.A.; Executado: M.A.A. => SENTENÇA: Vistos etc. A parte exeqüente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 29v. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, I, do CPC. Custas e honorários pelo executado. Apense aos autos nº 19863-7. Após, arquive-se. P.R.I.A. Boa Vista, 28.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001003071025-4

Exeqüente: M.C.L.; Executado: F.C.M.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte exeqüente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 43. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

00109 - 001003071433-0

Exeqüente: J.C.C. e outros; Executado: E.N.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. As partes vêm requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 23. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001003071571-7

Exeqüente: A.W.S.; Executado: P.E.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte exeqüente vem requerendo o arquivamento em virtude de transação do débito alimentar às fls. 73/74. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção, conforme fls. 75v. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, II, do CPC. Custas pró-rata, sendo que a parte exeqüente goza dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista, 18.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Josefa de Lacerda Mangueira.

00111 - 001003071875-2

Exeqüente: C.X.S.S.; Executado: P.A.S. => DESPACHO: 01- Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001004078634-4

Exeqüente: F.J.S.F.; Executado: C.M.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte exeqüente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 23. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, I, do CPC. Custas e honorários pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista, 28.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004081293-4

Exeqüente: M.H.G.S.; Executado: A.S.F. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05- Retifique-se a capa dos

autos quanto ao nome do executado (fl.11vº). Boa Vista/RR, 27/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001004081940-0

Exequente: W.M.L.S.; Executado: E.L.S. => DESPACHO: Apense-se aos autos indicados à fl. 02. Após, conclusos com urgência para apreciação. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001003063745-7

Autor: R.S.L.; Réu: D.S.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00116 - 001004078538-7

Autor: S.R.; Réu: S.L.R. e outros => DECISÃO: Segredo de Justiça. O simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há que se perquerir acerca da necessidade dos alimentandos, inclusive com dilação probatória necessária sobre a necessidade dosa alimentandos. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Dessa forma, pela ausência da provas contundentes e com base no posicionamento majoritário dos Tribunais pátrios, nego a liminar da antecipação de tutela. Designo o dia 02/08/04, às 11:00 horas, para audiência justificação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00117 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.; Réu: D.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00118 - 001002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 56v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001003061095-9

Requerente: G.O.S.; Requerido: L.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, Maria das Graças Barbosa Soares.

GUARDA DE MENOR

00120 - 001003073639-0

Requerente: F.J.S.B.; Requerido: I.N. => ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se o douto causídico quanto a certidão de fl. 49 vº. Boa Vista/RR, 11/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001001000017-1

Requerente: V.B.S.G. e outros; Requerido: M.A.C.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo, o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001002026975-8

Requerente: P.P.L.; Requerido: J.F.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00123 - 001002033660-7

Requerente: M.M.G. e outros; Requerido: V.M.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/10/2004 às 10:20 horas. DESPACHO: 01- Oficie-se o cartório de registro Civil conforme requer as fls. 68. 02- Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, observando

tempo hábil para cumprimento da deprecata e documentação necessária (fls. 65). Boa Vista/RR, 18/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00124 - 001003061487-8

Requerente: K.S.S.; Requerido: E.M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2004 às 10:20 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00125 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.; Requerido: J.S.P. => DESPACHO: Diga a DPE sobre certidão de fls. 26 vº. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001003070868-8

Requerente: H.S.V.; Requerido: J.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 23v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001004081616-6

Requerente: A.B.L.T.; Requerido: E.S.A. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 12/08/04 às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/10/2004, às 10:00, para audiência de conciliação. 04- Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06- A parte autora retifique o nome da representante legal. Boa Vista/RR, 25/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00129 - 001002035927-8

Autor: Wilson Barreto Bezerra; Réu: Maria Barreto e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 67v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00130 - 001003068250-3

Autor: D.O.; Réu: M.C.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 36. A parte requerida aceitou o arquivamento. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 31.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001003071456-1

Autor: A.R.S.V.; Réu: N.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00132 - 001003069225-4

Requerente: W.V.F.S. => DESPACHO: 01- Intime-se novamente a parte autora a informar no prazo de 48 h, o endereço do requerido. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00133 - 001004085115-5

Requerente: J.L.F.; Requerido: J.L.F.J. => DECISÃO: Tendo em vista a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, antecipo a tutela. Determino que se oficie à parte pagadora, impedindo a incidência, na forma requerida. Após, cite-se. Boa Vista/RR, 31/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00134 - 001003063827-3

Autor: M.A.P.C.; Réu: A.O.S. => DESPACHO: 01- Nomeio o Dr. Oleno Matos para também atuar como Curador especial da menor R.C.S.. Intime-se a prestar compromisso. 02- Citem-se para contestarem, sendo a menor na pessoa de seu Curador e a Sra. M.S.S. por carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 65, item 4. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00135 - 001003068689-2

Autor: J.A.S. => DESPACHO: 01- Intime-se o autor por edital a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse.

00136 - 001003073446-0

Autor: M.A.S.; Réu: M.G.L.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos da confissão ficta. 02- Requeira o autor com que de direito, para em 05 dias, especificar provas. Boa Vista/RR, 05/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00137 - 001002037567-0

Requerente: Y.O.C. e outros; Requerido: E.M.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 39v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00138 - 001003064186-3

Requerente: J.F.N.O.; Requerido: K.K.L.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26.05.2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00139 - 001004078406-7

Requerente: R.L.T.C.; Requerido: N.S.O.T.C. => DESPACHO: 1 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 2 - Nomeio a Dra. Maria das Graças Soares para atuar como Curadora Especial da ré. Intime-se a prestar compromisso a apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Maria Luiza da Silva Coelho.

00140 - 001004078676-5

Requerente: E.T.M.N.; Requerido: J.N.T. => DESPACHO: 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

0

0141 - 001004083402-9

Requerente: L.C.F.S.; Requerido: D.F.S. => DESPACHO: Os pedidos de alimentos e cautelar não podem vir cumulados com a presente demanda, tendo em vista os ritos diversos. 01- A parte autora retifique a inicial nos termos do art. 282, IV e V do CPC e comprove sua hipossuficiência ou o pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Aratíjo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

INDENIZAÇÃO

00142 - 001002050409-7

Autor: Cleierissom Tavares e Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Quanto aos danos materiais, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Réu a pagar ao Autor o valor correspondente ao percentual do vencimento básico na forma estabelecida na Resolução 013/01 TJRR, durante os meses de efetivo exercício do cargo entre 12/12/96 a 31/12/01, acrescido de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto nos itens 7.2 e 8.6. Considerando a sucumbência recíproca e o disposto nos itens 9 e 9.1, condeno cada parte a pagar, em favor do patrono da outra, honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observando-se quanto a parte autora o disposto no art. 12 da lei 1.060/50. Sem custas. (9.2) Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 31.05.04. Rommel M. Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00143 - 001002052489-7

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Quanto aos danos materiais, julgo parcialmente procedente o pedido condenando o Réu a pagar ao Autor o valor correspondente ao percentual do vencimento básico na forma estabelecida na Resolução 013/01 TJRR, durante os meses de efetivo exercício do cargo entre 12/12/96 a 31/12/01, acrescido de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo conforme disposto nos itens 7.2 e 8.6. Considerando a sucumbência recíproca e o disposto nos itens 9 e 9.1, condenando cada parte a pagar, em favor do patrono da outra, honorários advocatícios fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se quanto a parte autora o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. (9.2) Sentença sujeito ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 31.05.04. Rommel M. Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00144 - 001002053459-9

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Quanto aos danos materiais, julgo parcialmente procedente o pedido condenando o Réu a pagar ao Autor o valor correspondente ao percentual do vencimento básico na forma estabelecida na Resolução 013/01 TJRR, durante os meses de efetivo exercício do cargo entre 12/12/96 a 31/12/01, acrescido de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto nos itens 7.2 e 8.6. Considerando a sucumbência recíproca e o disposto nos itens 9 e 9.1, condenando cada parte a pagar, em favor do patrono da outra, honorários advocatícios fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se quanto a parte autora o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. (9.2) Sentença sujeito ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 31.05.04. Rommel M. Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00145 - 001002053770-9

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Quanto aos danos materiais, julgo parcialmente procedente o pedido

condenando o Réu a pagar ao Autor o valor correspondente ao percentual do vencimento básico na forma estabelecida na Resolução 013/01 TJRR, durante os meses de efetivo exercício do cargo entre 12/12/96 a 31/12/01, acrescido de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto nos itens 7.2 e 8.6. Considerando a succumbência recíproca e o disposto nos itens 9 e 9.1, condenando cada parte a pagar, em favor do patrono da outra, honorários advocatícios fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se quanto a parte autora o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas.(9.2) Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 31.05.04. Rommel M. Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00146 - 001002053783-2

Autor: Marcos da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Quanto aos danos materiais, julgo parcialmente procedente o pedido condenando o Réu a pagar ao Autor o valor correspondente ao percentual do vencimento básico na forma estabelecida na Resolução 013/01 TJRR, durante os meses de efetivo exercício do cargo entre 12/12/96 a 31/12/01, acrescido de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto nos itens 7.2 e 8.6. Considerando a succumbência recíproca e o disposto nos itens 9 e 9.1, condenando cada parte a pagar, em favor do patrono da outra, honorários advocatícios fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se quanto a parte autora o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas.(9.2) Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 31.05.04. Rommel Moreira Conrado - Juiz. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00147 - 001002055144-5

Autor: Eva Rodrigues de Souza; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Quanto aos danos materiais, julgo parcialmente procedente o pedido condenando o Réu a pagar ao Autor o valor correspondente ao percentual do vencimento básico na forma estabelecida na Resolução 013/01 TJRR, durante os meses de efetivo exercício do cargo entre 12/12/96 a 31/12/01, acrescido de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto nos itens 7.2 e 8.6. Considerando a succumbência recíproca e o disposto nos itens 9 e 9.1, condenando cada parte a pagar, em favor do patrono da outra, honorários advocatícios fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se quanto a parte autora o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas.(9.2) Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 31.05.04. Rommel Moreira Conrado - J. de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00148 - 001003070826-6

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados, considerando que não houve condenação, a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, porém considerando especialmente, a existência de muitos processos similares, o que evidentemente facilita bastante o trabalho, fixo-os em R\$1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. BV, 31 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00149 - 001003073666-3

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Quanto aos danos materiais, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Réu a pagar à Autora o valor correspondente ao percentual do vencimento básico na forma estabelecida na Resolução 013/01 TJRR, durante os meses de efetivo exercício do cargo a 31/12/01, acrescido de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário

Estadual ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto nos itens 7.2 e 8.6. Considerando a succumbência recíproca e o disposto nos itens 9 e 9.1, condeno cada parte a pagar, em favor do patrono da autora, honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (um mil reais). Sem custas.(9.2) Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I. BV, 31.05.04.Rommel M. Conrado.Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3AVARACÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00214 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => DESPACHO:Diga o autor à vista da promoção ministerial de fls. 104/108, e de persistir a situação de litisconsórcio passivo necessário do ente público, antes verificada, mesmo diante do noticiado cancelamento administrativo do cadastro municipal do imóvel, observado o disposto no art. 47, caput, e parágrafo único do CPC. Intime-se. BV, 28/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00215 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO:Restaure o cartório o capeamento também do Volume I destes autos baixados pelo TJ/RR, apondo nova capa, com a devida numeração. Anote-se a participação do MP, que atuou no processo de conhecimento por ser o exequente menor. Após, aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se o exequente, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. BV, 28/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

FALÊNCIA

00216 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO:Cumpra-se o despacho de fls.480, bem como proferido nos apensos autos de precatória, nesta data. Intime-se o MP, o síndico e os credores. BV, 14/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, José Arivaldo de Azevedo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00217 - 001001004871-7

Requerente: Embrasal Ind e Comércio de Alimentos Ltda; Requerido: Ja de Oliveira => FINAL DESPACHO:Pelo exposto, determino seja oficiado ao juízo deprecante, informando-o, e solicitando a intimação do credor deprecante para manifestar-se na forma e para os fins da lei de falência nº7661/45, ficando suspensos estes autos de carta precatória,até posterior decisão. Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos principais de falência. Cumpra-se. BV, 14/05/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Francisco Marcos de Araujo.

4AVARACÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

<p>Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(À): Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz</p> <p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA</p> <p>00218 - 001004085011-6 Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Cite-se. B.V., 28/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>AÇÃO DE COBRANÇA</p> <p>00219 - 001003073722-4 Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 55. BV-27/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.</p> <p>ADJUDICAÇÃO</p> <p>00220 - 001001006577-8 Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: Inexiste revelia (CPC, art. 320,I); II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza, Cosmo Moreira de Carvalho.</p> <p>BUSCA E APREENSÃO</p> <p>00221 - 001001005139-8 Requerente: Banco Ford S/A; Requerido: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.</p> <p>BUSCA/APREENSÃO DEC.911</p> <p>00222 - 001003066790-0 Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => DESPACHO: Diga o autor, em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 28/05/04- Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.</p> <p>00223 - 001003068707-2 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira => DESPACHO: Ao autor. Intime-se. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.</p> <p>00224 - 001003069126-4 Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonidas Aniceto da Silva => DESPACHO: I- Defiro; II- Decorrido o prazo, digam as partes. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.</p> <p>CAUTELAR INOMINADA</p> <p>00225 - 001002026897-4 Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Ao autor. Intime-se. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.</p> <p>COMINATÓRIA OBRIG. FAZER</p> <p>00226 - 001001005603-3 Requerente: José Flávio Barbosa e outros; Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da apelação noticiada nos autos; II- Após, conclusos. BV-27/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva.</p> <p>CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO</p> <p>00227 - 001003068269-3 Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.</p>	<p>DEPÓSITO</p> <p>00228 - 001001020570-5 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: Diga o autor (fls.118,I). Intime-se. BV-28/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.</p> <p>00229 - 001002041462-8 Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jaciara da Silva Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Certidão de fls. 68(v).(Port.02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.</p> <p>EMBARGOS DEVEDOR</p> <p>00230 - 001001005953-2 Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Ao autor. Intime-se. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Brígilia.</p> <p>EXECUÇÃO</p> <p>00231 - 001001005052-3 Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro (fls 151); II- Após, diga o autor. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.</p> <p>00232 - 001001005057-2 Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil; Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Demontiê Soares Leite, José Arivaldo de Azevedo.</p> <p>00233 - 001001005058-0 Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Syllas Souza Silva => DESPACHO: I- Consoante se verifica dos autos, o requerido deixou de depositar em juízo os bens contristados, dando margem à diminuição de seus valores; II- Em sendo assim, encaminhem-se os autos ao contador, a fim de que sejam realizadas as amortizações relativas ao pagamento parcial da dívida em dinheiro e valor dos bens lançados na última avaliação; III- Após, conclusos. BV-28/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho.</p> <p>00234 - 001001005155-4 Exequente: Ruth Cléia Alves Vieira; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.</p> <p>00235 - 001001005158-8 Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 337. BV-27/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.</p> <p>00236 - 001001005314-7 Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lourival Soares Campelo => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-28/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.</p> <p>00237 - 001001005321-2 Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Carlos Alberto da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.</p> <p>00238 - 001001005331-1 Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido. II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Art. 9º II do CPC). III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. B.V., 26/05/04- Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.</p> <p>00239 - 001001005334-5</p>
--	---

Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Valmir Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00240 - 001001005369-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00241 - 001001005399-8

Exeqüente: Machical Ltda; Executado: Pontes e Guedes => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00242 - 001001005462-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Ubiratan Silva Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00243 - 001001005675-1

Exeqüente: Maria do Socorro Almeida Andrade; Executado: Daniel Dalescio de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00244 - 001001015322-8

Exeqüente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00245 - 001002027255-4

Exeqüente: Lm Sguario e Silva; Executado: Mesquita e Campos Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se p/ editorial. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00246 - 001002028726-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Martins Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00247 - 001002031947-0

Exeqüente: João Pereira Alves; Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: Ao autor. Intime-se. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Pujucan P. Souto Maior.

00248 - 001002040390-2

Exeqüente: Jader Linhares; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I- Defiro fls. 72; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00249 - 001002045547-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Valdimar R de Macedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00250 - 001002050416-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros => DESPACHO: I- Defiro; II- Após, diga o autor. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00251 - 001003061498-5

Exeqüente: Eliseu Marson Filho; Executado: Wilson Mulinari => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00252 - 001003062658-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: I- Defiro (fls.43); II- Após, diga o autor. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00253 - 001003062728-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Dorica Mendes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00254 - 001003063610-3

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Marcia Cunha da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 28/05/04- Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00255 - 001003074910-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => DESPACHO: I- Defiro (fls.41); II- Após, Diga o autor. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00256 - 001003075380-9

Exeqüente: Rárison Tataira da Silva; Executado: Varig Áerea Riograndense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

00257 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemia Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001003075563-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira => DESPACHO: Comprove o requerido a propriedade dos bens (05 dias). BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00259 - 001004078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Neudo Ribeiro Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Andre Alberto Souza Soares, Alexander Ladislau Menezes.

00260 - 001004078844-9

Exeqüente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Michel Franco de Matos Bezerra => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-28/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001003071542-8

Exeqüente: Jean Pierre Michetti; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00262 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Editorial de Praça (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00263 - 001003072699-5

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Jaeder Natal Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00264 - 001001007214-7

Autor: Raquel Prado da Costa; Réu: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV-26/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00265 - 001002038447-4

Autor: Sílvia Helena dos Santos Gama; Réu: Losango Promotora de Vendas Ltda => DESPACHO: I- Citem-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Azilmar Paraguassu Chaves.

00266 - 001002038540-6

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais,

arqueve-se. BV-27/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00267 - 001003059593-7

Autor: Mauro Mota Martins; Réu: Guilherme Scherpel => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da tempestividade do recurso; II- Após, conclusos. BV-28/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00268 - 001003071121-1

Autor: Rosimeire Rodrigues de Souza; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 25/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para a data 01/07/04, às 09:30h. (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes, Jaime César do Amaral Damasceno, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00269 - 001004081047-4

Autor: Juracy Correa das Neves; Réu: George Ailton Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-27/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães.

00270 - 001004081493-0

Autor: Maria de Lourdes Araujo Pinho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre réplica. (Port. 02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes .

00271 - 001004083030-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Jornal Brasil Norte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Contestação (Port.02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

MONITÓRIA

00272 - 001003059328-8

Autor: Permatex Ltda; Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00273 - 001003073637-4

Requerente: Instituto Ponto de Equilibrio Elo Social Brasil; Requerido: Francisco Flamaron Portela => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 53. BV-31/05/04. Dr. Cristóvão suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jomatele dos Santos Teixeira, Rui Jorge do Carmo de Carvalho Costa.

ORDINÁRIA

00274 - 001004081233-0

Requerente: Jose Roberto Ferreira de Souza; Requerido: Ednilza Carvalho Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Silva Gomes.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00275 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Oficie-se à Embrapa, a fim de que indique outro profissional. BV- 31/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

USUCAPIÃO

00276 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares; Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 28/05/04- Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

5AVARACÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00277 - 001001006499-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: 1. Tendo em vista a existência de trechos inaudíveis na gravação dos depoimentos, defiro o requerimento contido na cota de fl. 397. 2. O Cartório deve proceder às intimações necessárias e numerar a folha acima mencionada. Boa Vista, 18/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ale Junior, Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

AÇÃO DE COBRANÇA

00278 - 001003069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastião Martinelli => Sentença: (...) Face ao exposto, condeno a parte ré ao pagamento de R\$ 7.415,00 (sete mil, quatrocentos e quinze reais). Como se trata de ilícito contratual, os juros são devidos a partir da citação e a correção monetária deve incidir desde quando devida cada fatura. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Boa Vista, 21/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, Roberto Guedes Amorim.

BUSCA E APREENSÃO

00279 - 001003068289-1

Requerente: Meiro Mário de Souza; Requerido: Ednaldo Garcia Silva => Despacho: 1. Remetam-se os autos à Contadoria para verificação das custas finais. 2. Após, intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento, desentranhando os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, João Felix de Santana Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00280 - 001001006222-1

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Weber Refkalefsky => Despacho: Dê-se vista no prazo legal. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Adriana Rother.

00281 - 001003068062-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00282 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00283 - 001003072205-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Solange Morais Retroz => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00284 - 001003075594-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Paulo Bernardo dos Santos => Decisão: As ações são conexas e existe entre as mesmas

relação de prejudicialidade externa. Assim, para garantir o julgamento simultâneo a que se refere o art. 105 do CPC, a ação cujo processo se encontra em fase mais avançada e cuja solução depende da ação prejudicial deve ter seu processamento suspenso (CPC, art. 265 - IV - "a") até que ambas estejam na fase decisória. Entendimento diverso implicaria em desconsiderar segunda parte do art. 105 do CPC. Por isso, mantendo a decisão impugnada. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00285 - 001003075596-0

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Réu: Luiz Henrique da Silva Lopes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00286 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adair Souza da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00287 - 001004078691-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Bento dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 26. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001004078870-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Elda da Conceição Gomes Batista Rosa => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, § 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor,. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00289 - 001004079393-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: José Mauro da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, §5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 105 do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00290 - 001003074970-8

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00291 - 001001006649-5

Requerente: Arão Ohana; Requerido: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Roraima => Despacho: Especifique-se quanto ao processo mencionado na fl. 49. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00292 - 001002044961-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => Despacho: A relação processual ainda não se formou regularmente, devido a ausência da citação da ré Z.M Fomento Comercial. Assim, promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 29/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00293 - 001004083598-4

Requerente: Maria Oineide de Souza Hermogenes; Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO - 1 Defiro o pedido de justiça gratuita. 2

Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a manifestação da parte ré. 3 cite-se. Boa Vista 26/05/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EMBARGOS DEVEDOR

00294 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Despacho: Defiro (fl. 1740. Designe-se nova data. Boa Vista, 20/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00295 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello => Despacho: Face ao exposto, rejeito a preliminar de intempestividade dos embargos. Especifiquem provas, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação. Caso haja manifestação positiva das partes, designe-se audiência preliminar. Em caso contrário, proceda-se à conclusão dos autos para decisão na forma do art. 331 - §2º do CPC. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00296 - 001001006016-7

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação no endereço indicado na fl. 70. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00297 - 001001006032-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => Despacho 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00298 - 001001006090-2

Exequente: Industrias Brasilit da Amazônia S/A; Executado: Comercial Hdm Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001001006092-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jiró Osawa => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo.

00300 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva.

00301 - 001001006143-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00302 - 001001006147-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ronaldo Rangel Mendes => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

00303 - 001001006153-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Esdras Nones Brito => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00304 - 001001006169-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marlene Viana Coelho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00305 - 001001006237-9

Exeqüente: Comercial Campos Construções e Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite.

00306 - 001001006238-7

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Gm Júnior => Despacho 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00307 - 001001006300-5

Exeqüente: Flávio Porto da Rosa; Executado: J Ailson do Nascimento => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00308 - 001001006329-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria das Graças Almeida Bacry => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00309 - 001001006467-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00310 - 001001006554-7

Exeqüente: Ablegar Confecções Ltda; Executado: Sebastião dos Santos Serrão => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00311 - 001001006557-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Geraldo Pereira de Souza => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00312 - 001001006561-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Toni Rogério de Lima Reinbold => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva.

00313 - 001001006573-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Adriana de Souza Santos e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo

com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00314 - 001001006619-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00315 - 001001006631-3

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Glaudeny Barbosa de Queiroz => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00316 - 001001006633-9

Exeqüente: Mademato Madeiras Mato Grosso Ltda; Executado: Macuxi Sucos => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00317 - 001001006966-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00318 - 001001006983-8

Exeqüente: Casa da Uva Rubi Ltda; Executado: J Rodrigues Sobrinho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00319 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00320 - 001003061109-8

Exeqüente: Noleto & Farias Ltda; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: 1. Reduza-se a termo a penhora. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. Int. as partes para que se manifestem. 3. Após, intime-se à parte executada do prazo para a oposição dos embargos. Boa Vista, 21/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00321 - 001003062642-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Mariano Marcondes => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 46. 2. Expeça-se mandado no endereço indicado na fl. 46, conforme despacho de fl. 41. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00322 - 001003062714-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Dilvo Solforoso => Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 40, tendo em vista a vedação feita pelo TSE quanto ao tema. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00323 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl.26. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00324 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Cruz do Monte => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 03/05/

2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00325 - 001004078335-8

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Luiz Gonzaga Almeida da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00326 - 001004079139-3

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: José Milton Tavares Medeiros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00327 - 001004081255-3

Exeqüente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Construtora Meridional e outros => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00328 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Faculto a parte emendar à petição inicial nos termos do art. 585, II do CPC. Boa Vista, 19/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00329 - 001004083531-5

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial nos termos do art. 585, II do CPC. Boa Vista, 20/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00330 - 001004083536-4

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial nos termos do art. 585, II do CPC. Boa Vista, 20/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00331 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: 1. Faculto ao exeqüente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. 2. Apense-se ao processo principal. Boa Vista, 20/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00332 - 001001006056-3

Exeqüente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de exclusão do nome do Sr. Filomeno Alderi de Araújo. Efetuem-se as respectivas alterações no Siscom. 2. Expeça-se carta precatória, devendo a mesma ser entregue nas mãos do advogado da exeqüente. 3. Indefiro, por enquanto, o pedido de penhora on line, pois deve ser respeitado o prazo estabelecido no art. 652 do CPC. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

00333 - 001001006057-1

Exeqüente: Zenaide Lavor do Vale; Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => Despacho: (...) Assim, determino a desconstituição da penhora do bem de fl. 99. Como as executadas ainda não foram devidamente citadas, expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida.

00334 - 001001006066-2

Exeqüente: Geusa Pavão Barros; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Decisão: (...) Verifico, porém, que o mandado de execução não inclui no valor executado os honorários fixados provisoriamente. Por isso, determino a remessa dos autos à Contadoria para cálculo do débito. Após, int. as partes para que se manifestem em 5 dias. Havendo anuência tácita ou expressados cálculos apresentados, expeça-se novo mandado de intimação para pagamento, sob pena de penhora. Boa Vista, 21/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cícero Pereira de Oliveira.

00335 - 001001006118-1

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Construtora Chaves Ltda => Despacho: O veículo objeto arresto não foi fisicamente encontrado. Assim, torno sem efeito o arresto efetuado. Expeça-se ofício ao Detran solicitando que seja efetuado o bloqueio do veículo descrito no espelho de fl. 113. Indefiro o pedido de fl. 115, tendo em vista a inexistência de qualquer penhora sobre o veículo. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00336 - 001001006243-7

Exeqüente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe; Executado: Editora Globo => Despacho: Defiro o pedido da realização de penhora on line. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins.

00337 - 001001006270-0

Exeqüente: Multibrás S/A Eletrodomésticos; Executado: Ca Melo Oliveira => Despacho 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos.

00338 - 001001006276-7

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Eso Construção e Comércio Ltda => Despacho: A parte executada deve ser intimada da hasta pública. Assim, determino que seja realizada outra hasta pública, devendo a parte executada ser devidamente intimada. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Clodoci Ferreira do Amaral.

00339 - 001001006364-1

Exeqüente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 381/491 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00340 - 001001006434-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 244. Expeça-se carta precatória, remetam-se cópias da petição de fls. 243/244 e este despacho. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00341 - 001001006447-4

Exeqüente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00342 - 001002043164-8

Exeqüente: Zenio Vianna Filho; Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre o pedido de ampliação da penhora. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00343 - 001002053394-8

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido

na petição de fl. 70. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti.

00344 - 001003057608-5

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares, Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00345 - 001001006479-7

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Radio Difusora de Roraima e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00346 - 001002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Decisão: (...) Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% do valor da causa. Boa Vista, 21/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos.

00347 - 001003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clínicas; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Despacho: 1. Recebo apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00348 - 001003068021-8

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura; Réu: Ruth Hernandes e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00349 - 001003068386-5

Autor: Luiz Riogi Miura; Réu: Otoniel Ferreira de Souza => Decisão: A sentença de fls. 82/83 foi publicada no dia 18/03/2004 e o recurso de apelação foi protocolado no dia 05/04/2004. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o juízo de admissibilidade "a quo". Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00350 - 001003075467-4

Autor: Rodolfo Pereira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se audiência de instrução e julgamento. As partes devem depositar em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. Na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 04 de maio de 2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante.

00351 - 001004083588-5

Autor: Josimar Ferreira de Souza; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos feitos da tutela, devendo a autora observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve

coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 20/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00352 - 001004083863-2

Impetrante: Marcelo de Oliveira Marques; Autor. Coatora: Diretor do Instituto Superior de Educação de Roraima => Despacho: Intime-se o subscritor da petição inicial para que assine a mesma. Boa Vista, 19/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00353 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial, devendo juntar aos autos os documentos originais. Boa Vista, 20/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00354 - 001001006014-2

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais, inclusive os honorários periciais, arbitrados em definitivo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mais honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Boa Vista, 21/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Maria da Glória de Souza Lima.

00355 - 001002053033-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: 1. Faculto ao subscritor da petição inicial efetuar a assinatura da mesma. 2. Após, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 105 do valor da causa. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00356 - 001003071144-3

Requerente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Requerido: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: 1. Segundo as certidões de fls. 39v e 47v, a parte ré não reside em nenhum dos endereços indicados, tornando-se impossível a realização da citação por hora certa. 2. Assim, indefiro o pedido de fl. 50. 3. Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00357 - 001004083509-1

Requerente: Peter Richner; Requerido: Maria Lenir Batista de Araujo e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

POSSESSÓRIA

00358 - 001003060655-1

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: Maria Izone de Andrade => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da decisão de fl. 94. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Aparecido Correia.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00359 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho: 1. Manifeste-se o autor em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 11/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00360 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Despacho: Trata-se de posse velha. Assim, proceda-se nos termos do art. 924

do CPC. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00361 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 21. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00362 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 09/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00363 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: 1. Desentranhe-se o ofício de fls. 118/123, juntando-o nos autos de nº 75594-5. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 13/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolfo César Maia de Moraes.

SUMÁRIO

00364 - 001003068257-8

Autor: Flaviano Pereira de Oliveira; Réu: Bebidas Monte Roraima Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação nos feitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Geraldo João da Silva.

USUCAPIÃO

00365 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho; Réu: Maria Kimora => Despacho: Oficie-se à EMHUR determinando que a mesma forneça os documentos requeridos no ofício de fl. 18. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

6AVARACÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00366 - 001003064021-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Davi Luiz de Oliveira => Despacho: Cumpra o executado o disposto n.º art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Intime-o através da Defensoria Pública, cuja intimação, como códico, é pessoal. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00367 - 001003060552-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 93. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00368 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00369 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => Despacho: Converto, na forma do art. 4.º do Dec. Lei n.º 911/69, a presente em ação de depósito. Cite-se na forma do art. 902, CPC. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00370 - 001004079041-1

Consignante: Paula J Rodrigues; Consignado: Brinquedomolde Licenciamento Industria e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

DEPÓSITO

00371 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: R das Dores Saraiva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00372 - 001001007742-7

Requerente: Isaac Benarrós; Requerido: Silvio de Castro Silveira => Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00373 - 001003066906-2

Requerente: Roselia Nunes de Sousa e outros; Requerido: Nicario Pereira da Silva => Despacho: Defiro cota de fl. 61. Redesigne-se para data próxima. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00374 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke; Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 16 a ser fielmente cumprido, no endereço de fl. 19, pelo Sr. Vandré Peccini (Oficial de Justiça) BV. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00375 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

00376 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EMBARGOS DEVEDOR

00377 - 001002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Powertech Comercial Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00378 - 001003069878-0

Embargante: Jose de Fátima Barbosa; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a

extração de cópias da sentença aqui prolatada a ser juntada nos autos da execução correlata. Após, cumpra-se com despacho de fl. 66. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura.

00379 - 001003073830-5

Embargante: Raimundo Marques; Embargado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte embargante ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar pelo que passa a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a nulidade da execução e seu possível excesso; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO

00380 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00381 - 001001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 157, solicitando urgência na resposta. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00382 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00383 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00384 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 64. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ou até ulterior manifestação da parte autora. Após o decurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00385 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda; Executado: R Jasen Barbosa => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 64. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ou até ulterior manifestação da parte autora. Após o decurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00386 - 001001007160-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 87. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano,

tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ou até ulterior manifestação da parte autora. Após o decurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00387 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araújo => Despacho: Oficie-se solicitando resposta. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00388 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 114. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00389 - 001001007329-3

Exequente: Francisco das Chagas Bezerra; Executado: Conriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva.

00390 - 001001007435-8

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S/A; Executado: Monte Azul Imóveis Ltda => Despacho: Defiro fl. 187. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00391 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 165. Aguarde-se pela resposta por 90 (noventa) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00392 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 99, bem, como a praça indevidamente realizada constatada à fl. 103. Desta forma, defiro fl. 105. Expeça-se o respectivo Alvará . Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00393 - 001001007558-7

Exequente: Lisele do Nascimento Santos; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Defiro fls. 221/222. Após o decurso do prazo, intimem-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00394 - 001001007578-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 68. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ou até ulterior manifestação da parte autora. Após o decurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00395 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Despacho: Indefiro item “a” de fl. 230, já que a citação editalícia é medida extrema, devendo, assim, a parte exequente diligenciar à procura da localização da parte executada requeira o que entender cabível. Certifique o Cartório quanto ao transcurso do prazo para oposição de embargos dos executados Joaquim Duarte e Maria da Conceição. Promova-se,

ainda, o registro da penhora. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00396 - 001001007755-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00397 - 001001007759-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 265, solicitando urgência na resposta. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00398 - 001001007785-6

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Francisco Antonio Neto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 81. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00399 - 001001007787-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00400 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00401 - 001001007861-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Jose Altino Pacheco => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00402 - 001001007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 45. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ou até ulterior manifestação da parte autora. Após o decurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00403 - 001001007893-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00404 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 99. Aguarde-se resposta pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00405 - 001001007972-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 34, solicitando resposta no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência. Boa Vista/RR, 27 de

maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00406 - 001002028628-1

Exeqüente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 152. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00407 - 001002054499-4

Exeqüente: Assis e Borges Ltda; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 93. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00408 - 001003059055-7

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alexandre Calazans de Souza => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 65. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

00409 - 001003062638-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Defiro (fl. 79). Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00410 - 001003062721-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00411 - 001004079026-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 55. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00412 - 001003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisonaide Lima Queiroz e outros => Despacho: Defiro (fl. 100). Expeça-se o respectivo mandado a ser cumprido no endereço constante à fl. 100. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00413 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Haja vista decisão prolatada nos autos do processo em apenso, cuja cópia encontra-se às fls. 189/190, adepõe a exequente o seu pedido inicial. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00414 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Seguros S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência dos requisitos autorizadores para concessão da medida liminar pugnada; II- Quanto as questões preliminares, tenho que devem ser afastadas: 1- Impossibilidade jurídica do pedido: diz com a resposta estatal a um conflito de interesse existente, cuja qual intenta o jurisdicionado alcançar. Sendo assim, in casu, perfeitamente adequado o pedido

formulado pelo autor em sua inicial 2- Prescrição: a perda da pretensão do direito material. Sustenta a ré a aplicação da alínea b, do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 206, do Código Civil, mas, ao contrário do aduzido, aludida norma somente tem aplicação à "... pretensão do segurado contra o segurador...", o que, por evidente, não se verifica no presente caso; 3 - No que se refere a ilegitimidade passiva suscitada, dever é conceder prazo de 10 (dez) dias à ré para que se manifeste acerca daquela. Após, conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00415 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que promova a transferência dos valores referidos à fl. 228 para conta deste Juízo, sobre os quais deverão recair a necessária penhora. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto.

00416 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pç Justo Quatiero e outros => Despacho: Cumpra-se, adequadamente, o despacho de fl. 539. Expeça-se, para tanto, o devido mandado. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00417 - 001003075461-7

Autor: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Recebo a apelação interposta. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00418 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => Despacho: Cite-se, no procedimento ordinário. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

MONITÓRIA

00419 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Defiro, in totum, fls. 171/172. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00420 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00421 - 001001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: e Aranha da Silva Me => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00422 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => DESPACHO: O processo encontra-se suspenso. Aguarde-se o transcurso do prazo pugnado. Boa Vista, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00423 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Haja vista a falta de citação da parte ré anteriormente indicada no polo passivo da demanda, aceito peça de fls. 78/81 como emenda da inicial, devendo, desta forma, ser regularizado o aludido polo passivo, inclusive no SISCOM, Via Cartório Distribuidor. Após, cite-se a ré no endereço constante à fl. 79. Oficie-se, ainda, ao Juízo deprecado acerca da desnecessidade no cumprimento da deprecada. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00424 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Diga a autora acerca da preliminar suscitada. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00425 - 001001007524-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Súlio de Freitas => Despacho: Com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

REVISIONAL DE CONTRATO

00426 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 132. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Liliana Regina Alves.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00150 - 001004083482-1

Requerente: O Ministério Públco Federal; Requerido: Município de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Retifique-se a autuação, ou seja, corrigindo o nome do autor de Ministério Públco Federal para Ministério Públco Estadual. 02- Defiro o pedido de fls. 131. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00151 - 001003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa; Réu: Município de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Esclareça o requerido a razão da produção de prova testemunhal em audiência. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

ANULATÓRIA

00152 - 001003058145-7

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhem-se as fls. 70/73, tendo em vista a ocorrência da intempestividade dos respectivos embargos. 02- Após, certificando o cartório o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CAUTELAR INOMINADA

00153 - 001001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Com estas considerações hei por bem em julgar extinta,

sem análise de mérito, a presente cautelar, cassando os efeitos da liminar anteriormente deferida, e determinando que após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00154 - 001003073844-6

Requerente: Janecley Martins Silva; Requerido: Secret de Adm Pub do Est de Rr Valdemar Mutran Paracatti e outros => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 330 do cpc. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00155 - 001004083395-5

Requerente: Jaira Farias de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Em análise eminentemente perfuntória não vislumbra a presença do fumus boni juris, porque em última análise, e por via oblíqua, pretende a autora que esta decisão liminar (se fosse concedida) empreste efeito suspensivo a recurso que a mesma deve ter interpuesto do julgamento do mandamus pelo Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado, pelo que, e por ora, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se vista dos autos, após a manifestação da autora sobre as preliminares argüidas na contestação, ao Douto Órgão Ministerial. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001004085215-3

Requerente: Arnobio da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Não há pedido de liminar, cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00157 - 001004083911-9

Embargante: Klaus Tasso Souza de Lira; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Cite-se o embargado. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 001002054932-4

Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tribunal de justiça para tribunal de justiça. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

00159 - 001002055326-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Com estas considerações hei por bem em julgar improcedente os presentes embargos, e determinando que após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da sucumbente. Deixo de condenar o embargante as penas de litigância de má-fé, por entender que não restou caracterizado nos autos sua ocorrência, mas, sim, uma equivocada interpretação dos dispositivos do contrato originário e seu aditivo. Proceda-se à entrega ao Estado/embargante, mediante termo nos autos, do disquete juntado às fls. 78 dos autos. Honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor atualizado da execução, pela embargante. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00160 - 001004083549-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01- Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 10. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO

00161 - 001002028480-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Considerando, ainda, que a alegação de que o sigilo da informações corria riscos se ficasse em posse da executada - alegação da exequente - não pode prosperar, à míngua de um fato concreto e da circunstância que a executada já tinha acesso a estas informações e não há notícias - ao menos nos autos - de que este sigilo tenha sido quebrado, acolho a manifestação da executada, e hei por bem em extinguir a presente execução, determinando que com as formalidades necessárias e com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00162 - 001002051911-1

Exequente: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Requeira o exequente o que lhe for de direito. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00163 - 001004079312-6

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se até o julgamento dos presentes embargos. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO FISCAL

00164 - 001001009021-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tavaj Linhas Aéreas => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada auto de penhora de fls. 22/23. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 001001009070-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00166 - 001001009094-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Pau Rainha Sa e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00167 - 001001009144-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00168 - 001001009203-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Misael Romão Silva e outros => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 001001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se até o julgamento dos presentes embargos. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00170 - 001001009273-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ml Pinheiro de Menezes e outros => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos,

extinguendo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00171 - 001001009312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00172 - 001001009314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001009316-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001001009390-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Severino do Ramo Benício, Alceu da Silva.

00175 - 001001009394-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001001009449-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 131. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 001001009474-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 001001009587-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00179 - 001001009589-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00180 - 001001009615-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 28 de maio de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 001001009657-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 60/61. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00182 - 001001009660-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Cruz da Silva => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 001001009676-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 87/88. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 001001009773-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J S de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00185 - 001001009783-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 001001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001009976-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00188 - 001001015057-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00189 - 001001015077-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 97-v. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00190 - 001001015576-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Costa e Reis Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001001015749-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Rosas => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 de Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001001015840-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cabral e Cia Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001018915-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 116. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00194 - 001001019073-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R B T da Silva e outros => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Maria Dizanete de S Matias.

00195 - 001002036828-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001002038537-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, extinguindo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, III § 1º do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001002046080-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Perfil Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 72. 02- Após, cumpra-se o despacho de fls. 70 . Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001002046105-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 79. Boa Vista, 31 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00199 - 001002048274-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001002050970-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 53/60. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001002051628-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o cartório as exigência de fls. 70. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001002051700-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 47-v. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001002051770-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ap Nascimento => Suspensão deferido(a). 01- Defiro o pedido de suspensão de fls. 33. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001004079521-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sl da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 114. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz.

00206 - 001003067855-0

Autor: Celso de Souza Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Intime-se o requerido para apresentar contra-razões, tendo em vista o recurso adesivo interposto. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00207 - 001003069208-0

Autor: Wailan Malheiro Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Intime-se o requerido para apresentar contra-razões, tendo em vista o recurso adesivo interposto. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00208 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. 03- Intimem-se. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisc das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00209 - 001004085076-9

Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros => Aguarda expedição de mandado. 1- Defiro a Justiça Gratuita. 2- Cite-se. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00210 - 001004083029-0

Impetrante: Adriana Carla Leal Campos e outros; Autor. Coatora: Presidente da Comissão do 1 Con Públco do Detran => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001004083415-1

Impetrante: Stn Construções e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Ato do Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

ORDINÁRIA

00212 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumprase o despacho de fls. 233. Boa Vista, 28 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

00213 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apensem-se aos autos de cautelar respectivo. BV, 31/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00427 - 001001010109-4

Réu: Waldenor Simeão da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/06/2004. Adv - Altamir da Silva Soares .

00428 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/06/2004. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00429 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/06/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00430 - 001004083559-6

Requerente: Randersson dos Santos de Andrade => FINAL DE DECISÃO: Embora a fiança seja possível, pois em tese o crime de homicídio ocorreu na modalidade tentada, o pedido não merece acolhida, nas termos das declarações apontadas às fls. 05/08 dos autos apensados (04 083251-0), no qual fica registrada a grave ameaça, bem como o uso de arma branca. Assim, com espeque no art.323, V, parte final, do CPPB, INDEFIRO o pleito. Intimem-se. Boa Vista, 28 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00431 - 001001012585-3

Autor: Emilia Maria Alves e outros => Arquivamento ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: ...determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de interesse dos requerentes. Diligências e baixas de praxe. Boa Vista, 28 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro, Ronnie Gabriel Garcia.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00432 - 001001011411-3

Réu: Sigride Jaqueline Magalhães Assem => INTIMAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A VCRIM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 19/05/2004. JUNTADA AS FLS. 227/229. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001001011820-5

Réu: Mário Roberto Mady => DESPACHO: Designe-se data próxima;Int. Bv.RR; em 24.Mai.2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2004, ÀS 09H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00434 - 001001011973-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes e outros => DESPACHO EM ATA: DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; DEFIRO PEDIDO DE FLS. 250, REQUERIDO PELA DEFESA. INT. B.V. RR; 18/MAIO/2004.INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2004, ÀS 11H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00435 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00436 - 001003068960-7

Sentenciado: Antônio Valdinar Vicente da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 87 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/05/04 Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00437 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 04/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00438 - 001003070085-9

Sentenciado: Franciné dos Santos Silva => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/05/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001003074206-7

Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva => Defiro cota de fls. 80. I. Boa Vista/RR, 20/02/04.(a) Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V.Cr. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00440 - 001003074230-7

Sentenciado: José Maria Pascoal de Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/05/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição na 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001004081609-1

Sentenciado: Adonai Vasconcelos de Oliveira Junior => Decisão: "Arquivem-se com baixa na distribuição. Defiro Manifestação de

fls. 17v . Boa Vista-RR, 28/05/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição na 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00442 - 001002038009-2

Réu: Gilberto Moraes Lira => Considerando os termos dos artigos 41 do Código Penal, 150 do Código de Processo Penal e 183 da Lei de Execução Penal: Determino a internação do condenado no hospital de custódia e tratamento da Comarca de Manaus/AM para que seja realizada perícia sobre a sanidade mental do condenado, vez que em nosso Estado de Roraima não há tal hospital. Nomeio como curadora do condenado sua advogada, subscritora da petição de fls. 02 e 03 (art.149 do Código de Processo Penal). Expeça-se carta precatória à Vara de Execuções Penais da Comarca de Manaus/AM solicitando a internação do condenado, a nomeação dos peritos e a realização da respectiva perícia para aferir a insanidade mental do condenado. A carta precatória deve ser instruída com cópia deste incidente de insanidade mental e com cópia de todos os apensos a este incidente de insanidade mental. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/06/02. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V.Cr. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00443 - 001004083381-5

Réu: Jose Antonio Lima Garcia => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado para que apresente a defesa prévia do réu no prazo legal. Adv - Illo Augusto dos Santos.

CRIME C/ PESSOA

00444 - 001003057951-9

Réu: Cicero da Silva => Isto posto, condeno Cícero da Silva nas penas dos artigos 10, caput, da lei 9.437/97 e 129, caput, do CP. (...) Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP, face um dos delitos ter sido cometido com violência à pessoa. No entanto, procedo a suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, sendo que no primeiro ano deverá prestar serviços à comunidade, nos termos do § 1º do art. 78 do CP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento das condições a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “a” do CP. Após o trânsito em julgado, extraiam-se cópias das peças pertinentes, remetendo-as à Vara de Execuções Penais, que poderá realizar a audiência admonitória, estipulando as condições do sursis, visto que o acusado está solto. Em seguida, arquivem-se, dando-se as baixas necessárias. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 23 de março de 2004. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00445 - 001002029807-0

Réu: Márcio Pereira da Silva => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência designada para a data de 14/06/2004, às 17 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00446 - 001003074958-3

Réu: Telmário Mota de Oliveira => Intimação ordenado(a). para ciência de audiência de interrogatório do réu, designado para a data de 07/06/2004, às 08 horas Adv - José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ COSTUMES

00447 - 001001014593-5

Indicado: C.C.B.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 28 de maio de 2004 - Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001002028179-5

Réu: Judivan Ferreira de Lira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 05/08/2004 às 10:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00449 - 001001014949-9

Indicado: A.A.S.C. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTÔNIO ALVINO DE SOUZA CASTRO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de ação. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R. Intimem-se.“ Boa Vista-RR, 28 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00450 - 001002028591-1

Indicado: M.D.C.A. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 28 de maio de 2004 - Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00451 - 001003066863-5

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 24 de maio de 2004 - Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00452 - 001002023097-4

Réu: Dário da Silva Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DÁRIO SILVA LIMA, FLÁVIO MAGALHÃES SILVA, ANTÔNIO SANTOS DA SILVA e RONALDO DE LUIZ DE SOUZA, quanto aos crimes insculpido na exordial acusatória, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 24 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00453 - 001002029821-1

Indicado: F.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em

julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. "Boa Vista-RR, 28 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

00454 - 001003068833-6

Indicado: S.S.C. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVANIA DE SOUZA CORRÊA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de ação. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R. Intimem-se." Boa Vista-RR, 28 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00455 - 001002025990-8

Réu: Raimundo Sergio Gonçalves Oliveira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia do denunciado suso mencionado, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensores do Denunciado os ilustres Drs. SILVIO ABADE MACIAS e WILSON ROY LEITE. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 28 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001002052747-8

FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 28 de maio de 2004 - Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00457 - 001001014669-3

Indicado: M.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto declaro, com fulcro no art. 107, IV do CP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARFRAN GUEDES SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Sem custas. P.R.I." Boa Vista-RR, 28 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001002025625-0

Réu: Francisco João da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, incisos V e VI, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO JOÃO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretenção punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 28 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00459 - 001004085075-1

Requerente: Sânilo Nunes => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: ... Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado SÂNIMO NUNES. Expeça-se alvará de soltura e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001003073583-0

Requerente: A.P.P.; Criança Adol: H.P.P. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, III, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004077947-1

Requerente: M.J.N.L.; Criança Adol: J.P.N.B. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, III, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001002047414-3

S.educando: J.C.A. => Isto posto, decido pela unificação das medidas sócio-educativas aplicadas ao adolescente J.C.A., determinando a juntada dos autos em apenso a este feito, com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001003071337-3

Réu: W.S.C. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a casa de jogos Matrix Lan House ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 28 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004077909-1

Réu: M.L.H. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a casa de jogos Matrix Lan House ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 28 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004078022-2

Réu: D.C.L. => I- Designo o dia 22/06/2004 às 10:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. II- Intimem-se. Boa Vista-RR 20/05/2004 - Parima Dias Veras Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

011317CE =>00017

000349ES-B =>00099
 007972PA =>00036
 000008RR =>00025
 000021RR =>00043
 000039RR-A =>00040
 000042RR-B =>00025
 000055RR =>00056
 000073RR-B =>00023
 000074RR-B =>00045
 000078RR-A =>00056
 000078RR =>00022, 00029
 000114RR-A =>00045
 000118RR =>00036
 000119RR-A =>00040
 000124RR-B =>00043, 00053
 000125RR =>00035
 000131RR =>00005, 00017
 000138RR =>00058
 000142RR-B =>00040
 000144RR-A =>00043, 00053
 000149RR =>00030
 000151RR-B =>00043
 000153RR =>00036
 000157RR-B =>00023
 000162RR-A =>00037
 000163RR-B =>00054
 000164RR =>00057
 000171RR-B =>00046
 000177RR =>00053
 000182RR =>00016, 00035
 000192RR-A =>00027, 00038, 00039
 000209RR =>00011, 00014, 00142
 000212RR =>00024
 000223RR-A =>00025, 00047, 00052
 000226RR =>00014, 00026, 00099
 000229RR-A =>00005
 000229RR =>00059
 000231RR =>00024, 00055
 000236RR-A =>00022
 000254RR-A =>00049
 000263RR =>00026
 000264RR =>00045
 000269RR =>00045
 000278RR =>00005, 00017
 000281RR =>00012, 00014, 00034, 00055
 000282RR =>00017
 000285RR =>00044
 000315RR =>00066
 000330RR =>00022
 000337RR =>00014, 00034, 00041, 00042

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004084162-8

Exeqüente: Jardania Pontes; Executado: Mevis da Silva França => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004084150-3

Requerente: Aloisio Werner; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 739,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004084158-6

Requerente: Ana Neire do O Portela Me; Requerido: Kethellen Brito Fernandes => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004084152-9

Autor: Aparicio Paulino Barbosa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00005 - 001004084156-0

Requerente: Jose Cordeiro Florentino; Requerido: Juraci Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.665,20. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004084164-4

Autor: Gerci Ribeiro Salustiano; Réu: Manoel Bahia de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 370,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001004084160-2

Requerente: Valeria Modas; Requerido: Irailde Chagas de Lima => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 342,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.225,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001004084148-7

Autor: Adão Ferreira do Nascimento; Réu: Carlos Almeida de Cardoso => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001004084168-5

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 31/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001002029605-8

Autor: João Carlos Furtado Filho; Réu: Wellington Cardoso Pires => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00012 - 001003058362-8

Autor: Otamires Mutran Brito Rombaldi; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de levantamento da

penhora "on line" diante do documento de f. 69. (...) Em tempo. Intime-se o credor para manifestar sobre o depósito de f. 69. B.V., 18/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

00013 - 001003072920-5

Autor: Marlon César Silva Moizinho; Réu: Maria das Graças da Silva Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001003067269-4

Requerente: Adeilson de Campos Santos; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 17/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00015 - 001004080643-1

Requerente: Dionisio Jose Marcos de Oliveira; Requerido: Nivaldo Mariano de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00016 - 001004076762-5

Embargante: Luiz Gonzaga das Chagas Marinho; Embargado: Pedrina Carvalho de Aquino => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Custas pelo Embargante, conforme dispõe o artigo 55, parágrafo único, II, da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I.C. Boa Vista, 11/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00017 - 001004077782-2

Embargante: Renato Lopes da Rocha; Embargado: George Ferreira Gurgel => Despacho: I. Ainda não constam dos autos todas as provas necessárias para o deslinde da questão, urgindo algumas providências. II. Dentre as alegações constantes da inicial consta a de que o embargante não assinou os títulos objeto da execução, razão pela qual requer a realização de exame grafotécnico. III. Como o deslinde da questão posta depende quase que exclusivamente da prova pericial pretendida, DEFIRO a sua realização e determino a remessa dos autos ao Instituto de Criminalística que deverá, em 30 dias, informar a este juízo se os documentos de fls. 06/08 do proc. nº 0010 03 057298-5 em apenso, foram ou não assinados pelo embargante Renato Lopes da Rocha. IV. As partes poderão indicar assistentes e apresentar parecer técnico em 10 dias, após a juntada do laudo aos autos. V. Deixo de arbitrar honorários, em face da regra do art. 54 da Lei nº 9.099/95. VI. Dil. necessárias. Int. e cumpra-se. B.V., 12/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00018 - 001004079617-8

Exequente: Carlos Henrique Pinheiro Costa; Executado: Claudio Barrozo do Nascimento => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004080926-0

Exequente: Maria Edileuda de Almeida; Executado: Maria Liduina B Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.C. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001003075778-4

Requerente: Maria Lisamar Mesquita Barros; Requerido: Raimunda Viana Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004082730-4

Requerente: Raimunda Lopes Ferreira; Requerido: Darkson Feitoza Leal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001002024892-7

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Editora Globo S/A => despacho: Deposite-se o cheque de fls. 117 em conta judicial e intime-se a autora para levantar a quantia depositada. Após, cls para extinção. Cumpra-se. B.V., 11/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Jorge da Silva Fraxe.

00023 - 001002052002-8

Autor: José Elenildo Martins dos Santos; Réu: Frangonorte Industria e Comércio Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00024 - 001003062370-5

Autor: Salomão de Souza Cruz Bisneto; Réu: Marcilene Ferreira Pantaleão Silva => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I.C. Boa Vista, 14/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Angela Di Manso.

00025 - 001003072626-8

Autor: Cleide Aparecida Moreira; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 18 de maio de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00026 - 001003072658-1

Autor: Arlete Marques; Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

00027 - 001003073324-9

Autor: Maximino Jose Real; Réu: Windeberg Oliveira de Moraes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00028 - 001004076637-9

Autor: Marilete Rosa da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004076736-9

Autor: Ivonete Luciana de Souza; Réu: Kenedy Equivakler R da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de honorários com fulcro no art. 55, da Lei nº 9.099/95. Destarte, atualize a secretaria o valor da dívida. Após, intime-se o réu para pagar ou nomear bens à penhora, em 24 horas. Transcorrido o prazo sem manifestação proceda-se a penhora na forma da Lei e intime-se para embargos. Cumpra-se. B.V., 28/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00030 - 001004082789-0

Autor: José Carlos de Souza Júnior; Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 30/06/04 às 08:30 horas. Adv - Marcos Antônio C. de Souza.

POSSESSÓRIA

00031 - 001003061198-1

Autor: Nazianildo Apolonio da Silva; Réu: Francisco de Sousa Silva e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. No decorrer da ação houve substituição no pôlo passivo da lide. Retifique-se a autuação. P.R.I. e C. Boa Vista, 12/05/04. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00032 - 001003075171-2

Requerente: Ademir Menezes dos Santos; Réu: Gadelha de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001002056094-1

Autor: Rosenir Gonzaga Vieira; Réu: Valdemarino de Souza Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 25/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004077509-9

Autor: Elias Correa Barbosa; Réu: Consorcio Nacional de Utilidades Utigar Utilar S/c Ltda => DESPACHO: Defiro o desentranhamento do(s) documento(s) de fl(s) 9/18, mediante a juntada de fotocópia(s) e recolhimento das custas, se necessário, Certificando-se. Em, 28/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: 1. Atualize-se o vlaor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Proceda-se a penhora do bem descrito às fls. 73. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 73/ CPC). 3. Diligências necessárias. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

EXECUÇÃO

00036 - 001001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Intime-se o executado para cumprir o acordo proposto às fls. 86/87. Prazo de 05 (cinco) dias. EM, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Elcianne V de Souza Girard, José Fábio Martins da Silva.

00037 - 001001017834-0

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Maria Devanildes Alves => DESPACHO: Intime-se a Ré para entregar o bem penhorado às fls. 69 ou depositar o seu valor, em 24 horas, sob pena de prisão. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00038 - 001003058378-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Izoni de Andrade => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 41; 2. Face a possibilidade da realização de um acordo, designe-se nova data para a realização da audiência; 3. Intimações necessárias. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00039 - 001003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => Audiência de CONCILIAÇÃO NOS

TERMOS DO ARTIGO 53 § 1º da Lei 9.099/95, DESIGNADA para o dia 25/06/2004 às 12:00 horas, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00040 - 001003063313-4

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Gesse Mendes Barros => DESPACHO: À fl. 41 determinou-se a penhora por termo nos autos, a qual resulta de nomeação válida, realizada pelo executado e deferida pelo juiz (CPC, art. 657, caput). Araken de Assis em Execução Civil nos Juizados Especiais, 3A ed. RT, ensina que: "compete ao escrivão elaborar o termo, o qual se reportará, a fim de individualizar o bem, em termos análogos ao auto (CPC, art. 665), aos dados indicados na nomeação. Aliás, não é por outra razão que o art. 655 exige a especificação dos bens. Observar-se-á, na execução perante os juizados, o disposto no art. 13, parágrafo 3º da Lei 9.099/95". Assim, cumpre-se o mencionado despacho de fl.41, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em, 27/05/2004 (a) Eirck C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Elidoro Mendes da Silva.

00041 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00042 - 001004080524-3

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Ilma - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001003067325-4

Autor: Eduardo Junior de Oliveira; Réu: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Certifique o cartório a tempestividade do recurso interposto de fls. 55/59; 2. Caso tempestivo: a)recebo o recurso no efeito devolutivo; b)intime-se o autor para às contra-razões; c)após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. 3. Se intempestivo: a) deixe de receber o recurso; b) arquive-se com as devidas anotações. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00044 - 001003069387-2

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Mario Jorge Colares Farias => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, conhêço dos embargos, negando-lhes provimento. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00045 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 73. Em, 28/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00046 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 07 de julho de 2004, às 09:00hsna sede deste Juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00047 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Manifeste-se à exequente sobre a certidão de fls. 111. Prazo de 10 (dez) dias. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00048 - 001003062273-1

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta; Réu: Simone Carla de Lima Viana => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado,

arquive-se. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003071688-9

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cicera Cecilia de Araujo => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos. Nos embargos a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 28/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00050 - 001003073278-7

Autor: Maria Albanir Freitas; Réu: Fernanda Aparecida de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004077328-4

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Lucia Estacio Cunha => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput e, CPC, art. 267, VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Desentranhe-se a nota promissória acostado à fl. 05, restando cópia nos autos. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 13/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004080613-4

Autor: F C O do Nascimento Me e outros; Réu: Odenildo da Silva Diniz => DESPACHO: À parte reclamante para que forneça o endereço correto da parte reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00053 - 001002047275-8

Requerente: Eduardo Júnior Oliveira Loureto; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Desapense-se e arquive-se. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00054 - 001003072155-8

Requerente: Valdemir Silva de Oliveira; Requerido: Raimundo dos Santos Viana => DESPACHO: I. Diga o autor acerca da entrega do 2º cheque (fls. 29), prazo de 10 dias; II. Intime-se. BV. 17/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001002042975-8

Autor: Augusto César Chaves de Andrade; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: I. Reitere-se fls. 95; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 25/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00056 - 001003059989-7

Autor: Moises Lopes Lima; Réu: Real Seguros => DESPACHO: I. Certifique-se, caso tenha ocorrido, o transcurso do prazo para pagamento por parte do requerido; II. Após, atualize-se o valor da obrigação; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos; IV. Findo o prazo sem embargos, intimar o credor para manifestar-se em 10 dias; BV. 24/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00057 - 001003075329-6

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz; Réu: Henrique José Schiaveto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00058 - 001004083720-4

Autor: Karolina Vita Munhoz; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 08 de junho de 2004 às 08:30h). Adv - James Pinheiro Machado.

POSSESSÓRIA

00059 - 001003070167-5

Autor: Maria de Jesus Ferreira Saraiva; Réu: Roney de Lima Borges => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 65/66; II. Expeça-se certidão da dívida, encaminhe-se ao TJRR; III. Após certifique o trânsito em julgado e arquivem-se. BV. 25/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Elida Faustino Almeida.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001003066264-6

Indicado: V.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003069458-1

Indicado: M.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003071650-9

Indicado: R.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003072671-4

Indicado: S.N.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003072959-3

Indiciado: A.G.P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003072961-9

Indiciado: C.A.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00066 - 001001017451-3

Réu: Homero Sapará de Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o autor do fato HOMERO SAPARÁ DE SOUZA CRUZ, por não existir prova suficiente para condenação e, por consequência, extingo o processo. P.R.I.C. e, após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 13 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00067 - 001003075261-1

Indiciado: K.C. => SENTENÇA: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 74, da Lei n.º 9.099/95) a transação penal celebrada às fls. 27/28. Após o cumprimento do transacionado, voltem os autos conclusos para extinção. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00068 - 001003066439-4

Indiciado: R.P.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, com relação ao crime capitulado no art. 163, do CP, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 11/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003067520-0

Indiciado: F.E.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003070560-1

Indiciado: A.A.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00071 - 001002040477-7

Indiciado: D.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003065124-3

Indiciado: D.J.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,

06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001003065218-3

Indiciado: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003065226-6

Indiciado: M.D.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001003066375-0

Indiciado: A.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001003066440-2

Indiciado: R.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003066446-9

Indiciado: S.H.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003066454-3

Indiciado: A.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003066465-9

Indiciado: J.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003067160-5

Indiciado: C.M.M.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001003067181-1

Indiciado: M.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001003067212-4

Indiciado: R.F.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001003067213-2

Indiciado: H.Q.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001003067452-6

Indiciado: A.L.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001003067454-2

Indiciado: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003067475-7

Indiciado: R.N.C.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001003067531-7

Indiciado: F.R.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO RODRIGUES ALVES, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003067537-4

Indiciado: J.F.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003067551-5

Indiciado: M.T.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003067600-0

Indiciado: C.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001003067617-4

Indiciado: V.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora

do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003067656-2

Indiciado: R.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001003068351-9

Indiciado: T.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001003068373-3

Indiciado: M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001003068564-7

Indiciado: L.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003068574-6

Indiciado: A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003068586-0

Indiciado: N.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001003069339-3

Indiciado: I.V.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003069365-8

Indiciado: A.B.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00100 - 001003069443-3

Indiciado: R.B.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001003069462-3

julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001003071756-4

Indiciado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001003071796-0

Indiciado: T.R.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpre-se. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001003071830-7

Indiciado: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001003072127-7

Indiciado: E.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001003072133-5

Indiciado: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003072135-0

Indiciado: C.J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001003072520-3

Indiciado: D.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001003072556-7

Indiciado: O.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001003072649-0

Indiciado: M.N.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001003072683-9

Indiciado: R.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001003072684-7

Indiciado: D.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001003072918-9

Indiciado: W.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001003072919-7

Indiciado: R.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001003072963-5

Indiciado: A.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001003073100-3

Indiciado: M.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpre-se. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001003073119-3

Indiciado: N.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001003073177-1

Indiciado: H.A.S.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpre-se. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001003073333-0

Indiciado: M.L.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001003073357-9

Indiciado: F.S.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpre-se. Boa Vista, 20/05/04. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001003075213-2

Indicado: C.T.V. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004077572-7

Indicado: S.L.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpre-se. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001004077761-6

Indicado: W.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpre-se. Boa Vista, 06/05/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00142 - 001003070227-7

Indicado: R.F.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 31 de maio de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GENÉSIO DA COSTAAGUIAR, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 2571 – SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.º 0010 01 008461-3 – Arrolamento de Bens, em que são partes requerente G.C.A., e requerido W.M.S.L., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: DELTO MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais e pedreiro, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO, conforme o art. 732 do CPC, da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de em 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da dívida de alimentos referente às prestações dos meses de setembro/2002 a dezembro/2002, no valor de R\$ 1.090,00, a ser depositada na conta corrente n.º 013.131.766-3, agência 0653, Caixa Econômica Federal, em nome da representante legal do menor, a Sra. SILVANA APARECIDA SILVA ALMEIDA, portadora do RG n.º 201100 SSP/RO e CPF n.º 741.199.582-72, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe, a fim de instruir o processo n.º 0010 03 061755-8 - Execução..

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (estagiária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: K.S.S., menor impúbere, representada por Nubia dos Santos Silva, brasileira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.º 0010 03 073371-0 – Execução de Alimentos em Atraso, em que são partes requerente K.S.S., menor impúbere, representada por N.S.S. e requerido I.C.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JESUS NAZARENO DOS SANTOS, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 073996-4, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) M.T.S.S., e Requerido(a) J.N.S., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para O DIA 26/07/2004 AS 11:00 HORAS, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 27 dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO de MARIA DA PIEDADE RODRIGUES, brasileira, viúva, portadora da CI n.^o M-4759956-SSP/MG, CPF n^o 350.488.326-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se, pessoalmente, a inventariante acima para, em 10 (dez) dias, apresentar as Certidões das Fazendas Estadual, Federal e Previdenciária (INSS) nos termos do processo n.^o 010 02 027581-3- Arrolamento/Inventário, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, **ald** (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

2º VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.^o 03/04, DE 18 DE MAIO DE 2004.

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR); no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade deste Juízo em realizar a degravação dos termos de audiências conforme Portaria 001/04 – Gab;

CONSIDERANDO, que as degravações devem ser juntadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas);

CONSIDERANDO, o objetivo do Judiciário em otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, a limitação de servidores lotados no Cartório da 2º Vara Criminal;

RESOLVE:

Art. 1º . Determinar ao servidor OIRAN BRAGA DOS SANTOS, assistente judiciário, que realize, no período vespertino, das 15 às 18 horas, a partir desta data, as degravações das audiências.

Parágrafo Único. A freqüência e a produtividade do servidor terá a supervisão do senhor Escrivão, que anotará e atestará a sua folha de freqüência.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2^a Vara Criminal

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 01 de junho de 2004
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 068670-2 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: MARCIO PEREIRA GAMA E OUTROS.

Advogados: **Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida e Dr. Jorge da Silva Fraxe.**

FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de reinterrogatório do réu DANIEL TEODÓSIO TAVARES designada para o dia 04/06/2004 às 09:00 horas.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 045/2004

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 10/06 – Quinta-Feira das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 10/06 – Quinta-Feira das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 12/06 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 12/06 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 13/06 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 13/06 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 19/06 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 19/06 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 20/06 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 20/06 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 26/06 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 26/06 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 27/06 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 27/06 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 03/07 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 03/07 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 04/07 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 04/07 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 27 de Maio de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 046/2004

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 07/06 a 11/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Henrique Sérgio Nobre e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 07/06 a 11/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Martha Alves dos Santos;

De 14/06 a 18/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima, Martha Alves dos Santos e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 14/06 a 18/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 21/06 a 25/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Henrique Sérgio Nobre e Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 21/06 a 25/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos e Naryson Mendes de Lima;

De 28/06 a 02/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rodinei Lopes Teixeira e Henrique Sérgio Nobre;

De 28/06 a 02/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Naryson Mendes de Lima e Francisco de Assis de Almeida Souza.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 27 de Maio de 2004.

Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 047/2004

A Drª. **Graciote Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 07/06 a 11/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 07/06 a 11/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

De 14/06 a 18/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

De 14/06 a 18/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 21/06 a 25/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

De 21/06 a 25/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 28/06 a 02/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 28/06 a 02/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 27 de Maio de 2004.

Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 044/2004

A Drª. **Graciote Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 07/06 a 13/06 – Rodinei Lopes Teixeira;

De 14/06 a 20/06 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 21/06 a 27/06 – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 28/06 a 04/07 – Naryson Mendes de Lima.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 27 de Maio de 2004.

Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001002047351-7 - COBRANÇA

Requerente: José Américo Valentim

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Requerido: Valdemar Ferreira da Silva

Advogado: James Pinheiro Machado

BEM(NS): 01 (um) Conj. Barra de Ligação da Direção, Ref. 45440-29175, Marca "Toyota", ao preço de R\$444,28 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos); 01 (um) Feixe de Mala Dianteiro (06 feixes), Ref. 48110-35210, Marca "Toyota", ao preço de R\$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais e dois centavos); 01(um) Árvore Primária/Eixo Piloto, Ref. 33311-12180, Marca "Toyota", ao preço de R\$ 802,36 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)(02) dois Rolamentos da Caixa de Marcha, Ref. 900023-63014, Marca "Toyota", ao preço unitário de R\$ 219,47 (duzentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 438,94 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) 02 (dois) Eixo Setor (da Caixa de Direção), Ref. 45351-25020, Marca "Toyota", ao preço unitário de R\$ 598,86 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$1.197,32 (um mil cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos); 01 (um) "Rosca sem fim", Ref. 45322-22400, Marca "Toyota", ao preço de R\$ 310,03 (trezentos e dez reais e três centavos); 02 (duas) Alavancas do Câmbio, Ref. 33530-35180, Marca "Toyota", ao preço unitário de R\$ 319,87 (trezentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 639,74 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos); 02 (dois) Garfo de Embreagem, Ref. 31204-20100, Marca "Toyota", ao preço de R\$ 106,11 (cento e seis reais e onze centavos), totalizando R\$ 212,22 (duzentos e doze reais e vinte e dois centavos); 02 (duas) Barras de Acoplamento, ref. 45406-39185, Marca "Toyota", ao preço unitário de R\$ 180,11 (cento e oitenta reais e onze centavos), totalizando R\$ 360,22 (trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos); 04 (quatro) Rolamentos da Caixa de Redução, Ref. 97140-06208, Marca "Toyota", ao preço de R\$ 79,82 (setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 319,28 (trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos); 04 (quatro) Rolamento do Rolo do Cilindro, Ref. 90023-65007, Marca "Toyota", ao preço unitário de R\$ 252,40 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 1.009,60 (um mil e nove reais e sessenta centavos); 01 (um) eixo Cônico da Direção, Ref. 45210-60210, Marca "Toyota", ao preço de R\$ 462,83 (quatrocentos e sessenta e dois

reais e oitenta e três centavos); 02 (DUAS) Engrenagem da Tomada de Força, Ref. 36242-3511, Marca "Toyota", ao preço unitário de R\$ 558,45 (quatrocentos e cinqüenta reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 1.116,90 (um mil cento e dezesseis reais e noventa centavos); 01 (uma) Engrenagem de Acoplamento da Redução (Luva), Ref. 36236-35050, Marca "Toyota", ao preço de R\$ 191,23 (cento e noventa e um reais e vinte e três centavos); 01 (um) Conjunto Completo de Cilindro de Freio Dianteiro, Ref. 47201-05040, Marca "Toyota", ao preço de R\$ 549,67 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos); 02 (dois) Subconjunto do Bocal de Entrada do Combustível, Ref. 72201-98005/6, Marca "Toyota", ao preço unitário de R\$ 356,60 (trezentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 713,20 (setecentos e treze reais e vinte centavos); 01 (um) Eixo Seletor, Ref. 36313-98001, Marca "Toyota", ao preço de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), totalizando os itens acima penhorados na importância de R\$ 10.000,79 (dez mil reais e setenta e nove centavos).

OBS.: Todos os itens relacionados neste auto, foram penhorados diretamente do estoque de reposição da extinta Empresa Rotauto, concessionária da "Toyota", e são todas peças novas e originais da Marca "Toyota", adquiridas da Abradit – Associação Brasileira dos Distribuidores Toyota, .

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,79 (Dez mil e setenta e nove centavos).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 09 de junho de 2004 às 09:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de junho de 2004 às 09:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001003067499-7 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: Willy Kelly de Souza Almeida
Requerido: Valdelia Melo de Almeida

BEM(NS): 01 (um) aparelho de vídeo, marca PHILIPS, modelo TURBO DRIVE, n.º MR160U3317. Avaliado em R\$3000,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 09 de junho de 2004, às 09:00 horas. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de junho de 2004, às 09:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001003073118-5 - COBRANÇA
Requerente: Igara Consolata da Silva Peixoto
Requerido: Ailton de Tal

BEM(NS): 01 (uma) pasta carimbo, na cor branca com bordas superiores e inferiores pretas com vidro com capacidade aproximadamente para 200 carimbos. Medindo 1,68m de altura, 85 cm de largura por 16 cm de profundidade. Pintura laqueada em branco. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 09 de junho de 2004 às 11:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de junho de 2004 às 11:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

3º JUIZADO ESPECIAL

MMº. Juiz de Direito
LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR

Escrivã Judicial
ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA

Expediente do dia 28 de Maio de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 03 062437-2 – MONITÓRIA
Requerente: ANDERSON DE AQUINO TEIXEIRA.

Advogado(a)s:
Requerido(a): MOZARILDO MONTEIRO DA SILVA.

Advogado(a)s:
DESPACHO: I. Designe-se nova data; II. Intime-se. Boa Vista/RR, em 28 de maio de 2004. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

O DRº. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 03 062437-2 – MONITÓRIA, tendo como Exequente ANDERSON DE AQUINO TEIXEIRA e Executado(a) MOZARILDO MONTEIRO DA SILVA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./RS
- 01 (UM) GUARDA-ROUPA, QUATRO PORTAS DE AGLOMERADO.	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	350,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	350,00

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 23/06/2004,
ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Eliciana Carla Santana Ferreira
Escrivã Judicial

MMº. Juiz de Direito
LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR

Escrivã Judicial
ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA

Expediente do dia 31 de Maio de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 03 073126-8 – EXECUÇÃO

Requerente: M B M MAGRI - ME.

Advogado(a)s:

Requerido(a): ANDRÉIA NEVES DA SILVA.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Cabem às partes informarem o Juízo acerca de eventuais mudanças de endereço. II. Desta formas, reputo eficaz a intimação de fls. 27/28. III. Anote-se o novo endereço da ré, informado às fls. 29; IV. Designem-se datas para os leilões. V. Intime-se. Boa Vista/RR, em 11 de maio de 2004. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

O DRº. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 03 073126-8 – EXECUÇÃO, tendo como Exequente M B M MAGRI - ME e Executado(a) ANDRÉIA NEVES DA SILVA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
- 01 (UM) GUARDA-ROUPA, COM 06 (SEIS) PORTAS E 02 (DUAS) GAVETAS, EM FÓRMICA, COR AMARELA.	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	250,00
- 01 (UM) LIQUIFICADOR, MARCA BLACK E DECKER.	EM FUNCIONAMENTO	30,00
- 01 (UMA) CADEIRA EM PLÁSTICO, COR BRANCA.	NAO INFORMADO	10,00
- 01 (UM) AR-CONDICIONADO, MARCA SPRINGER MUNDIAL, COM 18.000 BTUS.	NAO INFORMADO	400,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		690,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 18/06/2004, AS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 02/07/2004, AS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Eliciana Carla Santana Ferreira
Escrivã Judicial

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA

PROCESSO: 060 02 001777-2

PARTES: Alinete Lopes Castelo Branco contra Julieta Furtado Barboza

OBJETO DA PRAÇA: um lote de terra urbana nº 120, situado à Rua Getúlio Vargas, quadra, 09, São João da Baliza/RR, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça do bem penhorado: Dia 08.06.2004, às 15:00h, na sede deste Juízo, sítio à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á. 2ª Praça, no dia 21/06/2004, no mesmo horário e local, pelo maior lance.

Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 18 de maio de 2004. Eu, Osaneide Alexandre Batista (Secretária) e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial),

conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, se processam os autos de Termo circunstaciado, 02 695-7, em que Justiça Pública move contra Maria Lindomar Lima, fica INTIMADA, MARIA LINDOMAR LIMA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 40 e 42 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Isto Posto, declaro cumprida a execução da pena pela Ré Maria Lindomar Lima determino o arquivamento do presente feito com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se." São Luiz do Anauá/RR, 11 de agosto de 2001. Horácio Morais Pinheiro – Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, Maria da Conceição Sousa Santos (assistente Judiciária) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 194, DE 28 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES A FIM DE IMPLEMENTAREM O CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO – 2004.

Destino: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 30.05 a 02.06.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

RUBENS DA MATA LUSTOSA – Chefe da Seç. de Orientação e Apoio às ZE's, símbolo FC-5;

Mª DO SOCORRO B. DA S. MAMEDE – Assist. de Chefia da Seç. de Apoio da Presidência, símbolo FC-4;

CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado.

Destino: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 30.05 a 02.06.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

MARCELO MOURA DE SOUZA – Assist. de Chefia da Seção Judiciária da Presidência, símbolo FC-4;

CARLOS EMERSON A. DE ARAÚJO – Técnico Judiciário;

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Destino: Mucajaí/RR.

Período de afastamento: 31.05 a 01.06.2004.

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Servidores:

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5;

MARIA LUCIA DE SOUZA AZEVEDO – Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio;
ILSON VIEIRA DA SILVA – Servidor requisitado.

Destino: São Luiz do Anauá/RR.
Período de afastamento: 30.05 a 02.06.2004.
N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:
DANIELA CIDADE NOGUEIRA – Oficial de Gabinete da Presidência, símbolo FC-5;
BRUNO DE CAMPOS SOUZA – Assist. de Chefia da Seç. de Produção e Suporte, símbolo FC-4;
SNEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

Destino: Rorainópolis/RR.
Período de afastamento: 30.05 a 02.06.2004.
N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:
ROSILENE DO S. RODRIGUES ALMEIDA – Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5;
PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS – Assist. de Chefia da Seç. de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4;
JOÃO BOSCO PEREIRA – Chefe do Setor de Assistência Médico-odontológica, símbolo FC-2.

Ao primeiro e a segunda Servidora:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 577,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05
Valor total a ser pago: R\$ 522,45
Ao terceiro Servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 462,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05
Dedução do Auxílio transporte: R\$ 16,53
Valor total a ser pago: R\$ 390,42

Ao quarto Servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 577,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05
Valor total a ser pago: R\$ 522,45

Ao quinto Servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 462,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05
Valor total a ser pago: R\$ 406,95

Ao sexto servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 462,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05
Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 16,56
Valor total a ser pago: R\$ 390,39

Ao sétimo e a oitava servidora:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 165,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70
Valor total a ser pago: R\$ 128,30

Ao nono servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 132,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 7,66
Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 4,46
Valor total a ser pago: R\$ 119,88

À décima e ao décimo primeiro servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 577,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05
Valor total a ser pago: R\$ 522,45

Ao décimo segundo servidor:
Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 462,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05
Valor total a ser pago: R\$ 406,95

Ao décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto servidores:
Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05
Valor total a ser pago: R\$ 522,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente em exercício

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DA PORTARIA N.º 192, DE 25 DE MAIO DE 2004, PUBLICADA NO DPJ N.º 2895, DE 28 DE MAIO DE 2004

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2003 a abril/2004, anexo a esta Portaria.
Registre-se. Publique-se.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
Maio de 2003 a Abril de 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I (Manual STN, Portaria nº 440/2003)
R\$ Milhares
DESPESA DE PESSOAL
DESPESA LIQUIDADA

Maio/03 a Abril/04
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)
9.148
Pessoal Ativo
9.413
Pessoal Inativo e Pensionista
143
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)
408
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
-
Decorrentes de Decisão Judicial
-
Despesas de Exercícios Anteriores
408
Inativos com Recursos Vinculados

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º, da LRF) (II)

TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I + II)
9.148

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)
233.549.548

% do TOTAL da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (V) = [(III/IV)*100]
0,003917

LIMITE LEGAL (inciso I do art. 20 da LRF) – %

0,007408

17.301

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – %
0,007038

16.436

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN nº 256, de 17 de Maio de 2004

VICK MATURE AGLANTZAKIS - Gestor Financeiro
MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPELLO - Controle Interno
ELÍZIO FERREIRA GOMES - Diretor-Geral
Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 01 de Junho de 2004 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 08 de Junho de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 135 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DA 3ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: ARLENE MESSIAS DE AQUINO, CHEFE DO CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 15 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RÉU: U. R..

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

Defiro prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do inquérito.
Boa Vista, 31/05/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 135 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DA 3ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: ARLENE MESSIAS DE AQUINO, CHEFE DO CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Requeiro inclusão em pauta de julgamento.
Boa Vista, 31/05/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN - Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N.º 334, DE 31 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 31MAI a 04JUN04, durante o afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 335, DE 31 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 252/04, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2875, de 30ABR04, que autorizou o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar do curso “Procedimento em Análise de Prestação de Contas”, a realizar-se no período de 24 a 28MAI04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria n.º 330/04, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2896, de 29MAI04:

Onde se lê: “... JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO ...”

Leia-se: “...JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO RÊGO....”

RECOMENDAÇÃO N.º 01, DE 26 DE MAIO DE 2004.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 21 e 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94 e,

Considerando a constatação da grande quantidade de pedidos de dilação de prazo nos inquéritos por parte da autoridade policial, consequente promoção ministerial e simples deferimento do juiz;

Considerando que muitas vezes o procedimento retorna ao Ministério Público sem qualquer diligência realizada após o último pedido de dilação solicitado pela autoridade policial;

Considerando que o atraso das investigações compromete a realização da justiça podendo, por um lado eternizar o procedimento em desfavor do investigado e, por outro lado, contribuir decisivamente para impunidade em face da prescrição;

Considerando que, tal constatação também já foi observada em correição realizada pelo Poder Judiciário, verificando a deficiência da atuação da Polícia, Ministério Público e do próprio Poder Judiciário em relação ao tema;

RECOMENDA

A todos os Membros do Ministério Público com atuação na área criminal que exerçam um controle mais severo na devolução dos inquéritos a Polícia, orientando a qualidade da prova a ser obtida, considerada como imprescindível ao oferecimento da denúncia, sem descuidar-se da eventual ocorrência da prescrição.

Dê-se ciência. Publique-se.

Boa Vista, 26 de Maio de 2004.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 31/05/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.000919-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :ANTONIO ALMEIDA LIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000920-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :AUTO POSTO ABEL GALINHA III LTDA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REQDO: :AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000921-1 PROT.:31/05/2004

CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIAS
IMPDO: :SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL-RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000924-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000925-6 PROT.:31/05/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000926-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :EUZEbio NORONHA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000927-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :ADEMIR LANCONI
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000922-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :GUSTAVO OLIVEIRA ABILHEIRA DE CASTRO
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000922-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :GUSTAVO OLIVEIRA ABILHEIRA DE CASTRO
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000923-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :JOSE WILSON DE OLIVEIRA NUNES
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.702491-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IRIS TEODORO GOMES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702492-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JONAS SERGIO CAVALCANTE TELES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702493-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA DO CARMO TEIXEIRA NONATO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702494-1 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARLETE DO VALE FEITOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702495-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIZA LIMA BATISTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702496-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :INES BUCKLEY DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702497-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE PINHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702498-6 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WALAS GUIMARAES CABREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702499-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :NANCY ROSARIO TALAMAS
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
REQDO: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.702499-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :NANCY ROSARIO TALAMAS
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
REQDO: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702500-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :MARLEIDE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
REQDO: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702501-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CICERO LUIZ RODRIGUES DE SAMPAIO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702502-1 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA DAS DORES VIANA RIBEIRO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702503-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO BATISTA BORGES
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702504-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA LUCIA TRAJANO PAZ
REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702505-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANGELA MARIA BARREIRO MENDONCA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702506-6 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSIMAR LUIZA SILVA FORTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702507-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA AUXILIADORA MACIEL BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702507-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA AUXILIADORA MACIEL BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702508-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :KIOLANDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702509-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALVINA ARAUJO OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702510-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANN ROUS DE ANDRADE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702511-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDENICE DOS SANTOS PEREIRA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702512-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IVONET MARIA FIGUEIREDO DE CASTRO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702513-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702514-1 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LEUDA PEREIRA VIANA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702515-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAUMUNDA FERREIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702516-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702516-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIZABETH FERREIRA DA SILVA

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702517-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO LIVRAMENTO MELO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702518-6 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA JAIME LARANJEIRA MENEZES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702519-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :AILA BEZERRA DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702520-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO ISMAR DE HOLANDA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702521-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DEUEL BARROS OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702522-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIZA HELENA SOUZA MARTINS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702523-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDILA DE MELO COUTINHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702524-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO BATISTA PEDROSA DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702525-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA GOMES FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702525-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA GOMES FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702526-1 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SIMAO DA SILVA BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702527-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOTA ALMEIDA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702528-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702529-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CRISTINA AMORIM MELO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702530-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702531-6 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDNA ALVES DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702532-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSEMERIRE MONTEIRO DE ELENCAR
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702533-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROZINETE FERNANDES DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702534-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ORISNER ARAUJO DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702534-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ORISNER ARAUJO DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702535-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIA ALVES DE ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702536-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE LOURDES ALMEIDA LIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702537-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA ARISCE ALVES ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702538-1 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WISNER BARBOSA DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702539-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIA GOMES DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702540-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO FRANK COUTINHO DE FREITAS
REU: :UNIAO
VARA: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702541-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :AZINETE DAS NEVES CORREA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SEVILHA SANTOS SILVA
REU: :UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702543-6 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MAGNO VIANA COSTA PEREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702543-6 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MAGNO VIANA COSTA PEREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702544-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JAILSON CARVALHO RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702545-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LINDALVA FERREIRA PARNAIBA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702546-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IDELCIRA MARIA BERREDO DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702547-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE NAZARE DE LIMA FIGUEIREDO
REU: :UNIAO
VARA: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702548-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IRENE MARIA MATAO BONFIM
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702549-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA MARIA MOREIRA FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702550-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ULISSES CORREIA ROSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JFEE CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702551-1 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GINA MARIA CRUZ DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JFEE CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702552-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :GERALDO CORREIA LIMA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL.

PROCESSO :2004.42.00.702552-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :GERALDO CORREIA LIMA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702553-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :ENESTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702554-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :OSMAR TRINDADE FONSECA FILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702555-6 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDENORA BARROS DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702556-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSENY CANDEIRA ANTONY LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702557-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALCIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702558-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDITE DO CARMO PINTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702559-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE DE JESUS TORREIAS PINTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702560-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO SOCORRO MELO LOBO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702560-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO SOCORRO MELO LOBO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702561-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SUSY MARIA SOUTO MAIOR
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702562-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ZAYDA SILVA SOUTO MAIOR
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702563-1 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LEONTINO NUNES MOURAO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702564-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MANOEL OLIVEIRA ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702565-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCA ATAIDE LADEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702566-2 PROT.:31/05/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALCINEIDE FREIRE DE AZEVEDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702567-6 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA OLINDA OLIVEIRA BARROSO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702568-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUCIVANE CARVALHO BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702569-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA LUIZA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702569-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA LUIZA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702570-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :KLEBER FERREIRA MOTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702571-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA IVONE ROSAS DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702572-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE PAULO NASCIMENTO MILENAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702573-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA CLARICE TAVARES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702574-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA CONSULEO TAVARES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702575-1 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO JUNO NASCIMENTO MILENAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702576-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSIVALDO GALVAO DA COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702577-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JOSE FELISMINO SALAZAR
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702578-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :TEREZA FERNANDES DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702578-2 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :TEREZA FERNANDES DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702579-6 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DEUZUNI DOS SANTOS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702580-6 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MAGNOS ADALBERTO KOMMERS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702581-0 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :NEUZA MARIA DE SOUZA REIS
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702582-3 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA DAS GRACAS DE SOUZA REIS
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702583-7 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIO RIBEIRO DOS SANTOS
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702584-0 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE AURI ALVES MONTEIRO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702585-4 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA LIMA DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702586-8 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MEIRYS MARTINS WANDERLEY
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702587-1 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :INALDA VICENTE DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702587-1 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :INALDA VICENTE DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702588-5 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :DAMIANA DE OLIVEIRA SOARES
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702589-9 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANA MARIA BARROS DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702590-9 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALCY DA SILVA OLIVEIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702591-2 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIO PEIXOTO VIANA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702592-6 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LEDA BARREDO DOS SANTOS
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702593-0 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :OSITA ALENCAR DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702594-3 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ARTHEMIZA SERGIO DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702595-7 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :NELBECIR FARIAS DE VASCONCELOS
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702596-0 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MAYCON ALMEIDA DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702596-0 PROT.:31/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MAYCON ALMEIDA DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :106
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :106

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 31DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000719-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(s) : FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO.
 advogado : Dr. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL, OAB/rr-181,

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...intimar o advogado da redesignação de audiência de interrogatório do acusado **Francivaldo Fernandes de Oliveira**, para o dia **03 de junho de 2004, às 10h00min**, neste Juízo...”

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000921-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIAS
 ADVOGADO : AM2770 – MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000913-6
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : IONARA BEZERRA LUCENA E OUTRO
 ADVOGADO : RR322 – MOISÉS DE CARVALHO
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO : “Os impetrantes deverão atender ao despacho de fl. 32 com **documentos**, já que o MS é ação com prova pré-constituída. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001418-2
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS
 REQUERIDO : PAULO CESAR QUARTIERO
 ADVOGADO : RR171B – DENISE CAVALCANTI e RR-267 A – VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT E OUTROS
 REQUERIDO : IVO BARENTINI
 REQUERIDO : LUIZ AFONSO FACCIO
 ADVOGADO : RR171B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Digam os autores sobre as preliminares alcadas às fls. 350/355. Por conseguinte, suspendo a audiência. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002539-4
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ESTÂNIA MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAÍRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTRO
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a antecipação da tutela. Defiro a prova documental. Requisitem-se cópias da ficha funcional e financeira do ex-servidor JOSÉ RIBAMAR TOMAZ DA SILVA. Com dos documentos, dê-se vista às partes para alegações finais. Decidirei as preliminares na sentença. Publique-se e intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000786-2
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADO : RR223 A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000908-1
 CLASSE : 5204 – JUSTIFICAÇÕES
 REQUERENTE : SEBASTIÃO ANDRADE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Decisão: “Tendo em vista o valor da causa e a pequena complexidade da causa, declino da competência par a 3ª Vara (JEF). Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000053-0
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO E OUTRO
 REQUERIDO : GILBERTO PEDROSA DE LIMA
 ADVOGADO : RR267 A – VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT E OUTROS
 REQUERIDO : ANÍSIO PEDROSA LIMA E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença: “Face à superveniente perda de objeto e ao pedido de arquivamento, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001502-0
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a pagar à autora os valores retroativos decorrentes do reajuste de 28,86% estabelecido pelas Leis nº 8.622/97 e 8.627/93, respeitada a prescrição quinquenal a contar da propositura desta ação, e ressalvadas eventuais compensações com reajustes posteriormente concedidos aos servidores a esse título. Sobre a quantia apurada na liquidação incidirão correção monetária calculada desde a data em que devida cada parcela (Súmula nº 19 do TRF 1ª Região e Súmulas nºs 43 e 148, do STJ) e juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Custas, em reposição, pelo réu. Honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 3º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001). P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001503-3
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : NILTON SÉRGIO MARTINS COSTA DE FREITAS E OUTRA
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a pagar aos autores os valores retroativos decorrentes do reajuste de 28,86% estabelecido pelas Leis nº 8.622/97 e 8.627/93, respeitada a prescrição quinquenal a contar da propositura desta ação, e ressalvadas eventuais compensações com reajustes posteriormente concedidos aos servidores a esse título. Sobre a quantia apurada na liquidação incidirão correção monetária calculada desde a data em que devida cada parcela (Súmula nº 19 do TRF 1ª Região e Súmulas nºs 43 e 148, do STJ) e juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Custas, em reposição, pelo réu. Honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 3º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001). P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000059-5
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS
 REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ
 REQUERIDO : JOSÉ ARAÚJO PARENTE
 DEF.PÚBLICO : SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença: “Diante do exposto, rejeito os embargos monitórios oferecidos pelo requerido, constituindo-se de pleno direito, a prova escrita, em título executivo judicial. Sem custas ou honorários, porque sob o pálio da justiça gratuita. Transitada em julgado, prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do Código de Processo Civil, intimando-se o requerido e dando-se as baixas necessárias, conforme estabelecido no § 3º, do art. 1.102, do mesmo diploma legal. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000068-1
 CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQUERENTE : EZEQUIAS SILVA FEITOSA
 ADVOGADO : RR119 A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença: “Nessa contextura, indefiro a petição inicial e extingo processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no Art. 284, parágrafo único c/c 267, I, todos do CPC. Sem custas ou honorários porque sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000785-9
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : GIOVANNI GIANNICK PERES CORDEIRO
 ADVOGADO : RR072 B - JOSIMAR SANTOS BATISTA
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por GIOVANNI GIANNICK PERES CORDEIRO, e determino seu registro no Livro “E” do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000320-7
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 REQDO.: DAVID ABILIO MIRANDA PEREZ e outro

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou decisão: ...Determinando o imediato arquivamento do inquérito...

PROCESSO : 2003.42.00.000672-0
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 REQDO.: IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou decisão: ...Determinando o arquivamento do inquérito...

PROCESSO : 2002.42.00.001453-1
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 REQDO.: IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...Determinando o arquivamento dos autos...

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000898-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: FRANCISCO IDALÉCIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ... fornecendo vistas dos autos às partes e determinando arquivamento...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001697-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ANTÔNIO JOSÉ PINHO BESERRA

HELDER DIAS DE MENDONÇA
 ADVOGADO: FÁBIO MENDONÇA – OAB/DF 17.771
 MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, ficam, os advogados dos acusados devidamente intimados da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, designada para o dia 04/06/2004, às 09:30.

EXPEDIENTE DO DIA 31 de maio de 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001863-1
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RN 4117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE
 EXCDO : TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo pedido de suspensão pelo prazo de 01(um) ano e facultando à parte exeqüente, a qualquer momento, impulsionar o andamento dos presentes autos

PROCESSO : 2001.42.00.001009-0
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : OAB/RR 208A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXCDO : JUCELINO COSTA DE MAGALHÃES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo pedido de suspensão pelo prazo de 01(um) ano e facultando à parte exeqüente, a qualquer momento, impulsionar o andamento dos presentes autos.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000825-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: AMATUR – AMAZONIA TURISMO LTDA
 ADVG : RR00119A – NATANAEL GOLÇALVES VIEIRA
 REQDO.: PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos à distribuição para uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000699-4
 CLASSE: 5199 – AÇÕES DIVERSAS/ OUTRAS
 REQTE.: MARIA DA ROCHA COSTA
 ADVG. : RR00209 – SAMUEL WEBER BRAZ
 REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a DECISÃO: (...) Tendo em vista o valor e a menor complexibilidade da causa, declino da competência para a 3ª Vara Federal (JEF) desta SJ, para onde os autos deverão ser redistribuídos. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002693-0
 CLASSE: 1900 – OUTRAS
 AUTOR: JANIR MULLER
 ADV.: RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIRA
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para que especifiquem provas com suas finalidades, no prazo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001455-9
 CLASSE: 1900 – ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: JOSÉ JORGE TEIXEIRA SIQUEIRA
 ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO
 DE SOUZA
 RÉU: UNIÃO
 ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, Do patrono da parte autora para manifestar-se quanto a certidão de fl. 95v., no prazo de 05(cinco) dias.

SEÇÃO DE EXECUÇÕES
 EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2004

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JUSTINO PEREIRA DA COSTA

CPF Nº : 225.241.182-15

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 5.170,71(cinco mil, cento e setenta reais e um centavos)** cálculo de janeiro de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2001.42.00.001624-5, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **JUSTINO PEREIRA DA COSTA E OUTRO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão Dívida Ativa nº 25 6 01 000307-81.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trfl.gov.br

Boa Vista(RR), 31 de maio de 2004

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO DE EXECUÇÕES
 EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2004
**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : PAULO SILVIO RAMIRES

CPF Nº : 088.026.294-04

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 18.251,67 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** cálculo de fevereiro de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000718-7, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **PAULO SÍLVIO RAMIRES**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão Dívida Ativa nº 25 1 02 000378-97.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trfl.gov.br

Boa Vista(RR), 31 de maio de 2004

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Antônio Sidnei de Souza Araújo e Hedva Vitorino da Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Taboão da Serra- São Paulo**, ao (s) **vinte e seis (26) de dezembro (12) de 1981**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua**

Olívia Paixão da Silva,nº151, Bairro Jardim Floresta filho de **Antônio Rodrigues de Araújo e Maria Leonida de Sousa Araújo**. A pretendente nascida em **Manaus- Amazonas**, ao(s) **vinte (20) dia de junho (06) de 1982**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua SD/PM, Gudivaldo Rodrigues Peixoto, nº 670, Bairro Caranã**, filha de **Orivando Monteiro da Silva e Terezinha Vitorino da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 01 de Junho 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Jailson Soares Gomes e Evilene Pinheiro da Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Bom Jardim,- Maranhão**, ao (s) **vinte e cinco(25) de agosto (08) de 1975**, Profissão: **promotor de vendas**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua C- 38, nº 79 Bairro Alvorada, nesta cidade** filho de **Raimundo Cícero Gomes e Grigória Maria Soares Gomes**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **treze (13) dia de fevereiro (02) de 1985**, Profissão: **aux. Administrativo**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Pedro Vasconcelos nº 1468 , Bairro Liberdade , filha de Raimundo Bispo da Silva e Terezinha Pinheiro da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 01 de Junho 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional de Roraima

EDITAL 022

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel. **QUEFREN MARCIO DE CASTRO PLACIDO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos primeiros dias do mês de junho de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito - COPOM
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

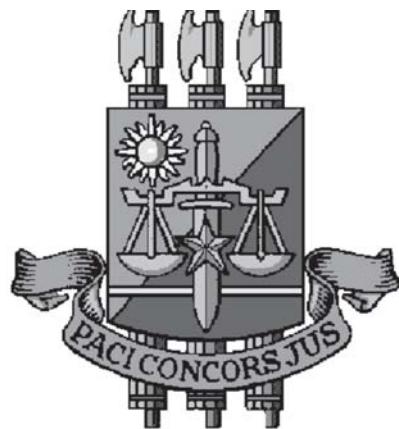
Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



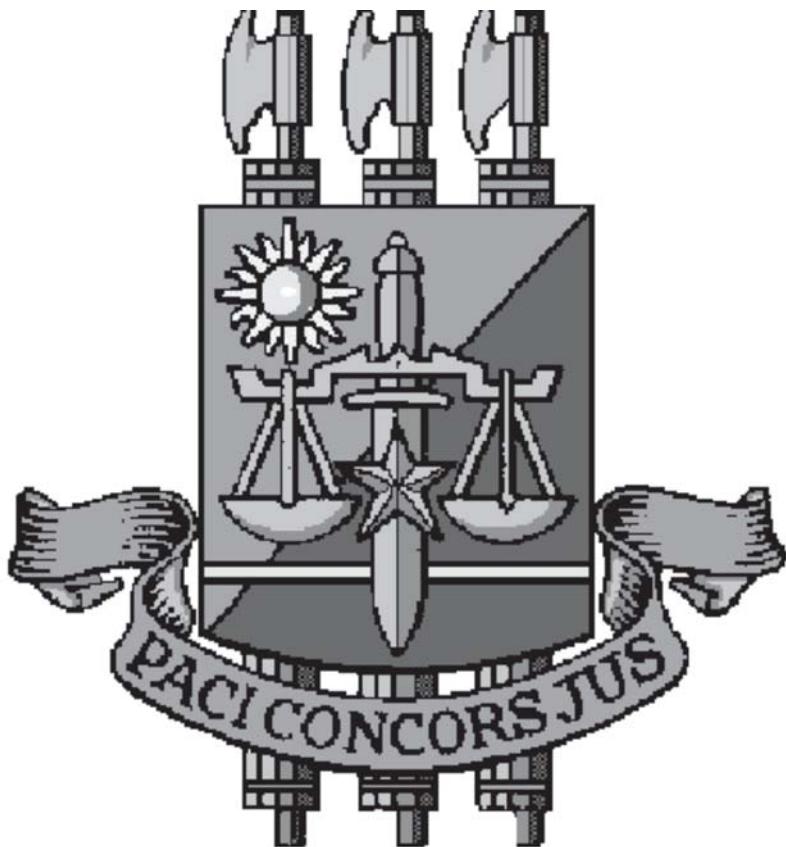
Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108